



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2022

Às quatorze horas e cinquenta e cinco minutos do dia vinte e um do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, em sessão híbrida (Inciso IV do art. 12 da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 207, de 21 de setembro de 2020), sob a presidência do Exmo. Desembargador do Trabalho JOSÉ ERNESTO MANZI, Presidente; com a participação das Exmas. Desembargadoras e dos Exmos. Desembargadores do Trabalho Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente; Nivaldo Stankiewicz, Corregedor; Ligia Maria Teixeira Gouvêa, Marcos Vinicio Zanchetta, Gracio Ricardo Barboza Petrone, Mari Eleda Migliorini, Roberto Basilone Leite, Roberto Luiz Guglielmetto, Mirna Uliano Bertoldi, Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez e com a presença do Exmo. Dr. Piero Rosa Menegazzi, Procurador-Chefe Substituto da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, e do Secretário-Geral Judiciário, Roberto Carlos de Almeida.

Havendo quórum, o Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente, declarou aberta a Sessão Administrativa e assim se manifestou: : “Declaro aberta a Sessão do Pleno Judiciário do dia 21 de fevereiro de 2022. Antes de iniciarmos o julgamento dos processos, eu gostaria de fazer três registros. Primeiro é ratificar o ofício de luto expedido em razão do falecimento da saudosa colega Maria Regina Malhadas, com menção em ata, a sua partida foi prematura e inesperada, estive em seu velório. Do mesmo modo, gostaria de constar em ata um voto de pesar pelo falecimento do Dr. Estanislau Emílio Bresolin, que foi Juiz Classista nesta Corte, também falecido recentemente. Exas. contávamos hoje com a presença da Desembargadora Lília Leonor Abreu, nossa decana, que possui vários processos nesta pauta, como Relatora, mas fomos surpreendidos nesta manhã com a publicação do Decreto da sua aposentadoria. Eu sou obrigado a falar algumas palavras e fazer uma singela homenagem a S. Exa., em uma época em que ainda estamos vendo toda uma luta da mulher para conquistar seu espaço, e a própria menção deste fato já deveria nos causar espécie. Se o estamos mencionando é porque essa luta ainda não atingiu os seus objetivos. Então, é preciso parabenizar a Desembargadora Lília, que décadas atrás já logrou esse destaque, desse importante atingimento desse cargo, não só como magistrada e também como professora da Universidade Federal de Santa Catarina, a professora de tantos advogados e colegas nossos. E digo mais. Digo sempre que as magistradas merecem aplausos efusivos porque elas atuam como mães, como esposas e elas conseguem ser multitarefas, porque elas conseguem obter uma dedicação de 100% em cada uma dessas funções, mesmo que as executem simultaneamente. Nós, homens infelizmente temos essa limitação, nós somos DOS ela são Windows. Então, o homem se tiver que vigiar um leite

que está fervendo e se distrair olhando para o relógio o leite vai derramar. A mulher, ao mesmo tempo, ela olha as crianças, tempera o feijão, atende o telefone, faz anotações de sua profissão, tudo ao mesmo tempo, sem nenhuma complicação. Então, gostaria de parabenizar a Desembargadora Lília, sempre serena e técnica em seus julgamentos, nem preciso dizer de agradabilíssimo trato com os servidores, com os magistrados, com os advogados e com o Ministério Público, e também o quanto ela fará falta a esta Corte. A nobre classe dos advogados vai enfrentar uma tarefa ingrata na escolha de um sucessor, e nos passarão a tarefa igualmente ingrata, ao peneirarmos a lista que eles nos remeterem. Não será fácil suceder a Desembargadora Lília. Mas que ela seja feliz nesse momento que é de colheita dos frutos que ela plantou tão bem ao longo destes anos. Que agora ela possa se dedicar àqueles que ficaram privados dos seus abraços, da sua convivência: os seus filhos, os seus netos de seus conselhos também, porque aqui nos aconselhávamos com ela nos momentos de intempéries, com a sua experiência, a sua sensatez, sempre nos dirigia as melhores soluções. Então, é assim que eu me manifesto e indago se algum colega gostaria de se manifestar neste ato.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Ligia Maria Teixeira Gouvêa: “Exa.!”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Sim Desembargadora Ligia. Por favor.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Ligia Maria Teixeira Gouvêa: “Exa. A Desembargadora Lília está saindo numa fase da vida dela ainda bastante boa, produtiva ainda, tem muita perspectiva pela frente, de colher novas satisfações, construir novas relações, enfim, construir muito em relação a sua carreira que ela vai agora deixar por um tempo, porque ela não tem ainda um objetivo fixo. V. Exa. foi muito feliz ao escolher as palavras de saudação, de despedida à Desembargadora Lília, em relação ao seu equilíbrio, a sua sensatez, a sua forma sempre grande de conviver com os colegas. Eu acredito que ela tenha muito contribuído, mas ela tem ainda muito a agregar nessa vida, de novos prazeres, porque eu tenho certeza que ela desempenhou a magistratura com prazer de novas construções. Então, eu só posso desejar particularmente, porque trabalhamos muito tempo juntas, assim, irmanadas, vice-presidente da Desembargadora Lília, que realmente ela tem ainda pela frente muito a fazer. É só escolher agora. Ela tem o direito de escolher uma série de situações e de novas opções de vida que lhe satisfaça da mesma maneira que a magistratura fez. Felicidades Desembargadora Lília.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Lília Leonor Abreu: “Obrigada.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Mais alguém? Por favor Desembargador Zanchetta.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta: “Exas., eu estou ratificando as palavras dos colegas que me antecederam, e ratifico também tudo o que eu já exprimi à Desembargadora Lília em manifestações em privado, no que toca o meu pesar, meu absoluto pesar pela sua saída. Era isso que eu gostaria de dizer. Muito obrigado.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Lília Leonor Abreu: “Obrigada.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Obrigado. Desembargadora Mari Eleda, por favor.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini: “Também já disse, já conversei, a Desembargadora Lília sabe, como o meu coração está sentindo a sua saída, a saída da colega Lília, dessa convivência diária, mas a magistrada Lília vai fazer falta também, a professora do início da nossa carreira que a gente se espelhava, professora, mestre, enfim, depois que eu tive a oportunidade de trabalhar com a Desembargadora Lília na 3ª Turma, no começo, quando eu estava substituindo no Tribunal, na época também estava fazendo mestrado, e já disse para alguns colegas do nosso grupo que foi a pessoa que me recebeu de braços abertos aqui no Tribunal, a gente tinha aquela imagem mais distante, diferente sobre a presidente do Tribunal, e aí ela com essa simplicidade que ela é, simples e com um sorriso grande, sendo a Desembargadora Lília e a gente começando a substituir no Tribunal, convidou-me para almoçar, para falar do Tribunal, para falar da Turma, para se colocar à disposição no que precisasse, colocar o gabinete dela, então, isso mostra não só a magistrada que também estava preocupada com a instituição, que vinha alguém para substituir que precisava desse apoio, dessa abertura de portas, mas também a pessoa, a pessoa humana, o lado humano, o lado afetivo, esse lado que ela é, que ela tem e que mostra para todo mundo, e que realmente nos deixa muito à vontade. Eu tenho certeza que os nossos colegas, todos pensam da mesma maneira. Então, vamos sim sentir falta Desembargadora Lília, e vamos sentir falta desse sorriso, desse dia a dia, dessa amizade, mas, sabemos aí que a Senhora tem muitos planos, que ainda não sabe bem, embora no começo, meio de surpresa, e agora vou fazer o quê, mas tem esses planos, tem vigor, tem disposição, desejo então, tudo de melhor. Como disse a Desembargadora Ligia, agora então a Senhora pode escolher o que fazer, e para qualquer caminho que a Senhora vá, que seja muito feliz, e conte sempre aqui com a sua colega e amiga.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Certo. Obrigado.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Lília Leonor Abreu: “Obrigada.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone: “Eu só gostaria de dizer duas palavrinhas Presidente.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Pois não Doutor.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone: “Eu já falei com a Desembargadora Lília, eu acho que ela lutou o bom combate, saiu de cabeça erguida pelo ótimo papel desempenhado no Tribunal, e eu só digo uma coisa, goze bem o ócio remunerado, seja feliz, o resto é consequência. Obrigado.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Lília Leonor Abreu: “Obrigada.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Desembargador Basilone vai se manifestar?”

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Basilone Leite: “Sim, eu também só quero reiterar os que me antecederam já disseram tudo, a fala do Desembargador Manzi foi muito densa e emocionante, e reiterar. Eu tenho uma história, uma relação de amizade muito antiga com a professora Lília, desde a época que ela era professora da Universidade, para mim é difícil repetir tudo, inclusive agora, nos últimos anos, por atuarmos na mesma Câmara, eu tenho falado sobre isso, já tem se manifestado bastante no nosso grupo da Câmara, não é, essa dualidade de sentimentos que por um lado, como disse o Desembargador Zanchetta, essa sensação de perda, mas, por outro lado, na verdade é um reinício de novas trajetórias, novas oportunidades. Então, como eu estava dizendo, eu só reitero o que a gente já vem dizendo no nosso grupo da Câmara e o que na verdade a gente tem partilha praticamente durante toda a trajetória da Desembargadora Lília, que quase coincide com a minha, com o meu início também na magistratura. Então é isso Presidente. Obrigado pela palavra.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Lília Leonor Abreu: “Obrigada.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Desembargadora Quézia vai se manifestar?”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mirna Uliano Bertoldi: “Presidente eu também gostaria de falar.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Pois não.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mirna Uliano Bertoldi: “O Dr. Guglielmetto tem a preferência.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto: “Quero desejar à Dra. Lília muitas felicidades nessa nova jornada, que será uma nova caminhada. Tenho certeza que é uma decisão difícil diante de tantos anos de dedicação ao Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina. É

uma magistrada que nos orgulha pela sua competência, sua capacidade, seu fino trato com todos os colegas e com os advogados. Desejo de coração a Dra. Lília porque tenho muita admiração pessoal por V. Exa., e já que nos conhecemos de longa data e temos contatos bem antes de entrarmos na magistratura, que já dista mais de 30 anos, desejo realmente a V. Exa. que tenha uma nova jornada trilhada de felicidade, saúde e paz, e que nós estamos aqui à disposição sempre para acolhê-la, como a Senhora fez conosco, os mais novos, que sempre nos acolheu com muita educação, fino trato, ou seja, é uma pessoa que deixa saudades. As pessoas que deixam saudades são pessoas queridas, a Senhora é uma pessoa muito querida por todos.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Lília Leonor Abreu: “Obrigada.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Desembargadora Mirna. Por favor.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mirna Uliano Bertoldi: “Obrigada Exa. Só rapidamente também porque nós temos conversado bastante, desde que nós soubemos que a Dra. Lília ia se aposentar, então no decorrer desse período a gente tem conversado bastante, mas hoje realmente foi uma surpresa quando soubemos que saiu a aposentadoria. Então, a Dra. Lília sabe o carinho, o respeito, a admiração que eu tenho por ela, minha professora. Até fico emocionada porque nós temos uma longa convivência, e intensificou profissionalmente nesses últimos anos na Câmara, uma convivência muito harmônica e muito produtiva. Então, assim no momento também só posso dizer é parabenizar a Dra. Lília por toda a carreira, pela pessoa, sempre como todos falaram, nos recebeu sempre muito bem, uma pessoa muito equilibrada, apesar de todos os problemas nunca a vi desanimar. Então, desejar felicidade, nessa nova fase, e que aproveite bastante agora esse tempo que a Senhora vai ter. Felicidades Dra. Lília. Muito obrigada por tudo.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Lília Leonor Abreu: “Obrigada Dra.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Desembargadora Quézia.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez: “Bem, eu já tive a oportunidade, na minha posse, de dizer para a Dra. Lília, de maneira especial no meu discurso, o carinho e respeito que tenho por ela, que foi também a minha professora, e agora só gostaria de reiterar e dizer que eu admiro V. Exa., porque ao mesmo tempo que V. Exa. age com firmeza naqueles momentos em que há necessidade, mas tem um carinho especial, uma maneira de tratar as pessoas, um equilíbrio que é acolhedor. Agradeço porque fui alvo do seu carinho, do seu acolhimento, e desejo assim muitas outras felicidades nessa nova etapa, um grande abraço, espero que a gente ainda possa tomar aquele nosso cafezinho que combi-

namos antes da pandemia e não saiu, mas haveremos de tomar juntas com a Dra. Mirna. Então, o meu carinho e o meu abraço carinhoso para a Senhora. Obrigada.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Lília Leonor Abreu: “Obrigada mesmo.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Desembargador Nivaldo Stankiewicz.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Nivaldo Stankiewicz: “Obrigado Presidente. Eu também gostaria de ratificar todas as palavras ditas em homenagem a Dra. Lília e dizer que a nossa amizade é bem anterior a magistratura, e V. Exa. foi a responsável em eu efetivar a minha inscrição para o concurso. Eu advogado em Curitiba e V. Exa. em Florianópolis, encaminhei os documentos e V. Exa. foi a responsável. Então, agradeço por todo esse companheirismo, essa amizade, essa sua competência, esses seus ensinamentos em todos esses anos, o tempo que eu também tive o privilégio de estar no seu gabinete, substituindo, sei que não a altura mas pelo menos tapei o buraco, procurei trabalhar, sei que a qualidade não era a mesma, mas sempre fui muito bem recebido no seu gabinete, e desejar à Senhora agora uma ociosidade com muita saúde, muita alegria, muitas felicidades e que Deus lhe abençoe muito.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Lília Leonor Abreu: Obrigada Desembargador Nivaldo.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “O Doutor Piero Rosa Menegazzi, que é o Procurador-Chefe Substituto, e hoje estreia aqui no nosso Pleno e gostaria de fazer uso da palavra.”

Exmo. Procurador-Chefe Substituto do Ministério Público do Trabalho de Santa Catarina Piero Rosa Menegazzi: “Por gentileza Exa. Inicialmente eu gostaria de dar uma boa tarde para aquelas pessoas que nos acompanham, cumprimento especial ao Exmo. Desembargador-Presidente José Ernesto Manzi, na pessoa de quem estendo os cumprimentos a todos os demais Desembargadores e Desembargadoras que participam desta sessão, também a todos os Magistrados e Magistradas que nos acompanham, mesmo que a distância, aos servidores da justiça do trabalho. Também cumprimento os integrantes do Ministério Público do Trabalho, as advogadas, os advogados que por ventura estejam participando ou nos acompanhando também de maneira telepresencial. Aqui inicialmente também gostaria de deixar a nossa nota de pesar pelos falecimentos comunicados, e trazer uma palavra também de solidariedade aos familiares e amigos. Hoje é uma sessão muito especial, marca a aposentadoria da Desembargadora Lília Leonor Abreu, a quem em nome do Ministério Público do Trabalho deixo aqui os nossos parabéns pela brilhante carreira exercida na magistratura e também em outros segmentos, como a própria docência. Desejo aqui ca-

rinhosamente ainda muitas alegrias e realizações nessa nova etapa de vida. Também aqui já finalizo, dizendo que é uma satisfação participar dessa primeira sessão de abertura do ano judiciário da Justiça do Trabalho Catarinense, um Tribunal que tem sido contabilizado cada vez mais pela excelência e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, mesmo diante de grandes desafios, como é a própria pandemia, que nos trazem grandes obstáculos a enfrentar, retomar as atividades presenciais com a devida segurança, a incorporação das novas tecnologias da informação nos atos da jurisdição, e o tem feito com grande maestria. Então, aqui deixo em nome do Ministério Público do Trabalho os nossos votos de um excelente ano judiciário, um excelente ano de trabalho desta Corte e em toda a justiça do trabalho catarinense, sempre tendo como norte a justiça, a dignidade humana e a efetivação dos direitos sociais, porque certamente tem no Ministério Público do Trabalho um grande colaborador, um grande parceiro. Obrigado.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Obrigado Dr. Piero. Passo a palavra a Dra. Patrícia Sant’Anna que falará pela AMATRA 12.”

Exma. Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 12ª Região – AMATRA 12, Dra. Patrícia Pereira de Sant’Anna: “Boa tarde. Boa tarde a todas e a todos. Senhoras Desembargadores, Senhores Desembargadores. Presidente, cumprimento especialmente V. Exa. e desejo um excelente trabalho, um excelente início de ano judiciário aqui no nosso Tribunal. A Desembargador Lília Leonor Abreu, com esse sorriso largo, com essa presença cativante desde o início desta sessão, ainda que pelo vídeo pude perceber que se trata de um novo início de ciclo de vida e pelo que parabeniza bastante a AMATRA12, parabeniza pela trajetória de sucesso, de relevância neste Tribunal e parabeniza pelo início deste ciclo, que seja muito feliz e muito pleno. Uma grande magistrada mulher como ressaltou o nosso Presidente, e um grande exemplo para todas nós mulheres magistradas deste Tribunal. Sempre pude ressaltar a sua presença aqui como de destaque e como exemplo para todas nós. Quando fiz referência a sua aposentadoria algumas de nossas colegas e também os nossos colegas, ressaltaram as suas características. Vou dizê-las aqui: professora, serena, acolhedora, receptiva, carinhosa, competente, amiga e dedicada. Com essas palavras que eu encerro, desejando sim muitas felicidades e um caminho de muita luz e muita plenitude. Muito obrigada por tudo Dra. Lília. A AMATRA 12 terá sempre as portas abertas a V. Exa. Muito obrigada.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Lília Leonor Abreu: “Obrigada Dra. Patrícia.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Faltaria uma manifestação da advocacia e não temos nenhum advogado presente aqui no Pleno, mas, quebrando todas as regras de protocolos esta ma-

nhã, como não fazia há muitos anos, entrei num escritório de advocacia para pedir para que um advogado saudasse V. Exa. Por favor então.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Lília Leonor Abreu: “Obrigada Presidente.”

Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, advogado: “Boa tarde a todos. Para quem não me conhece eu sou o Álvaro: sou sobrinho da Dra. Lília e advogado no escritório que é da família. Então, praticamente quando ela saiu eu acabei assumindo o seu lugar no escritório. Hoje, pela manhã, quando abri a porta do escritório, era ele, o Dr. Manzi. Preparei algumas palavras, mas todos vocês já falaram tudo aquilo que eu teria para falar dela como profissional, então, eu vou falar algo dela como pessoa, daquilo que eu vivo com ela, no dia a dia. Várias e várias pessoas pensam que eu sou filho da Dra. Lília. Até o Dr. Manzi hoje: ‘Ah! tua mãe’, eu disse, não, eu sou sobrinho da Dra. Lília, mas eu estou tão ligado, tão próximo, tão junto com ela e com o falecido tio, que as pessoas às vezes dizem: ‘ ah! tua mãe!’ Não, ela não é minha mãe, ela é a minha segunda mãe. Eu tenho ela como uma pessoa de extrema, como é que eu posso dizer, de extrema conta minha. Ela é a minha confidente, eu sou o confidente dela, a gente conversa praticamente todos os dias, nós almoçamos juntos, então, é mãe e filho praticamente essa nossa vida. E bem antes disso, eu tive aula com ela. Eu e a Dra. Quézia éramos colegas de turma. Era a aula que eu era mais cobrado, porque todo mundo sabia que eu era sobrinho dela, então, não podia faltar. As provas orais que ela fazia, eu era o primeiro foco na sexta-feira de manhã, o que era complicado. Então, a minha carreira profissional, apesar de eu não trabalhar no Tribunal, de trabalhar no escritório, acaba se entrelaçando com a dela, porque o meu dia a dia é muito próximo, muito próximo dela mesmo, até problemas que eu tenho de ordem pessoal, tudo confidencio com ela. Às vezes a minha mãe até fica com um pouco de ciúmes e eu tenho que fazer o meio de campo em casa. Então, assim, o que eu posso dizer para ela: Irei dizer para ela aproveitar estes momentos que ela irá ter daqui para frente. Essa trajetória que ela teve que foi brilhante, orgulha a todos nós aqui na nossa família. Acho que ela deixou um legado para V. Exas. de uma pessoa cordial, que é humana, que é o que as pessoas precisam hoje. A gente vê isso muito na primeira instância, os juízes tratando muito bem os jurisdicionados. Muitas vezes para o jurisdicionado não importa muito o que ele vai ganhar ou perder, importa é o tratamento, isso é muito importante. Eu acho que ela sempre foi muito humana. Então, fecha-se um ciclo tia e abre-se outros. A Senhora vai descansar, vai pensar o que vai fazer na vida, vai cuidar da sua neta, dos filhos, vai estar perto de todo mundo e o que a Senhora precisar na vida daqui para frente é só contar comigo que eu estou aqui. Por último, eu queria agradecer o auxílio que a Senhora me deu no meu crescimento, pessoal quanto no meu crescimento profissional. Obrigado.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Nós é que agradecemos e desejamos então a Desembargadora Lília o melhor.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Lília Leonor Abreu: “Se eu fosse falar de toda a minha trajetória, nós ficaríamos aqui a tarde toda, porque eu sou um arquivo vivo do Tribunal Regional do Trabalho. Quando eu iniciei em 1993, nós éramos pequeninos, era tudo máquina de escrever, não tínhamos todos esses equipamentos que hoje eu vejo e admiro, porque houve um desenvolvimento muito grande, e sempre o Tribunal Regional do Trabalho à frente de tudo. Então, sempre servimos de modelo para isso. Eu confesso que estou me preparando faz um ano para essa saída, porque, conforme eu falei a pouco aqui, na verdade o Tribunal Regional do Trabalho se transformou na minha vida. Os colegas são meus amigos e os servidores também. Tenho um servidor que está comigo há 30 anos, o Rogério, fui professora dele por três vezes, depois ele veio trabalhar comigo e ficou. Inclusive recusando qualquer promoção vinda de outros gabinetes. Então, eu tive uma vida muito feliz, muito alegre e sempre procurei também agir com tudo na paz, na tranquilidade e devo dizer que treinei bastante para não chorar hoje, mas me perdoem se isso acontecer, porque as palavras foram vindas eu as sinto do fundo do coração, e cada colega tem uma história. Muitos colegas eu já conhecia antes de vir para o Tribunal Regional do Trabalho, já conhecia o trabalho deles, sejam como advogados, sejam como juízes de primeiro grau. Então eu só posso dizer que tivemos grandes progressos no Tribunal Regional do Trabalho, muitos desafios, poderia contar aqui mas como eu digo levaria uma tarde inteira só contando todos os desafios que nós enfrentamos e que tivemos sucesso absoluto em todos eles. O que eu sinto realmente em deixar, é porque há um carinho muito grande. E como eu disse, eu fiz do pessoal do Tribunal Regional do Trabalho os meus amigos, os meus relacionamentos, além dos parentes, são os juízes e servidores que me acompanharam durante essa trajetória toda. Devo dizer que saio muito satisfeita, assim no sentido de dever cumprido. Realmente fiz sempre o que eu amei e amo, que é o direito do trabalho, como eu disse, quando eu comecei em 1980 a dar aula como horista na Universidade Federal de Santa Catarina, eu lecionava direito do trabalho, porque na época não abria concurso. Só mais tarde que eu tive a oportunidade de fazer um concurso, se não era sempre admitida no começo do ano e despedida no final do ano porque era temporária. Mas sempre fiz o que gosto, que é atuar no direito do trabalho e muitas evoluções que tiveram. Então, sempre são novos desafios. Aparece sempre novas coisas e era isso que eu sentia falta quando eu era advogada. Era com quem discutir essas teses que eu sempre gostei. Com quem conversar, porque com os alunos não dá porque eles sabem menos que você, então não estão em igualdades de condições. Os próprios colegas no escritório é aquela correria não há como, agora no Tribunal Regional do Trabalho a gente realmente tem a oportunidade de discutir teses, o que é muito bom e muito gratificante. Então, eu quero agradecer assim as palavras de cada um, todos tiveram um carinho incrível. E essa atitude do Desembargador Manzi de convidar o Álvaro para falar aqui, realmente me surpreendeu positivamente. Realmente ele é o meu filho, meu terceiro filho, ele me disse que não iria poder comparecer porque tinha uma audiência, então realmente eu fiquei muito emocio-

nada, mas muito emocionada mesmo com a sua presença. Já estava assim meio trêmula das outras mensagens, mas essa final tocou no fundo do coração. Então, obrigada, eu desejo meu Deus que realmente a gente continue de alguma forma em contato, porque foram muitos e muitos anos e, como eu disse, estou dando uma folga agora para ver o que eu vou fazer, mas com certeza não vou ficar parada, me conhecendo sei como é. Agora vou dar uma descansada e pensar realmente o que eu vou me propor a fazer. Muito obrigada de coração a todos, os que estão aqui, os que me desejaram tudo de bom, a Dra. Patrícia que sempre conversamos bastante através do whatsapp, já a conheço de longa data também, obrigada pelas palavras, e todos os demais eu realmente agradeço de coração. Uma boa tarde a todos, ao Presidente agradeço a oportunidade de me manifestar, porque foram lindas palavras que vou guardar esse vídeo para a posteridade. Obrigada!”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Obrigado. Obrigado ao Dr. Álvaro também.”

Advogado Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior: “Obrigado Exa. Obrigado pela oportunidade. Uma boa tarde a todos.”

Prosseguindo, passou o Egrégio Tribunal Pleno no julgamento dos processos abaixo relacionados, adotando as seguintes decisões:

Processo **RecAdm 0010678-55.2019.5.12.0000 (PROAD Nº 8.394/2019)**

Relator: Desembargador **NIVALDO STANKIEWICZ**

RECORRENTE (S): ROSANGELA MARIS ANDREOLLA

RECORRIDA (S): DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL do trabalho da 12ª região

Assunto: DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS – LTS ACIMA DE 720 DIAS

ADV(S): FABRICIO COSTA RIZZON E OUTROS

Processo proveniente da sessão do dia 17-2-2020, quando o Egrégio Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade, sobrestar o julgamento do feito até a apreciação da consulta nº 501-31.2020.5.90.0000, formulada pela Presidência deste Regional ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho acerca da matéria tratada nos autos.

Nesta sessão, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, adiar o julgamento, por ausência de quorum.

Obs.: Não participaram da votação o Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone e a Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, S. Exas. nos termos do inciso II do art. 144 do CPC.

PROAD 12.255/2021 – OFÍCIO CUJ Nº 01/2021 – ATA Nº 04/2021**INTERESSADA:** COMISSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA**ASSUNTO:** PROPOSTA DE REVISÃO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2018 DESTE TRIBUNAL, QUE TRATA SOBRE OS PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA A TRAMITAÇÃO DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS, DO INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA E DA RECLAMAÇÃO

Apregoadado o expediente, considerando a matéria e o quórum reduzido, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, ACOLHER a proposta formulada pelo Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente; e ADIAR o julgamento do feito, devendo o mesmo retornar na próxima pauta de julgamento.

Processo **RecAdm 0000954-56.2021.5.12.0000 (PROAD Nº 7.785/2020)**

Relator: Desembargador GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE

RECORRENTE (S): CAROLINA JUDITE AQUINO DO NASCIMENTO

RECORRIDA (S): DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE VALORES – REVISÃO BENEFÍCIO PENSÃO CIVIL POR MORTE

ADV(S): PEDRO MAURÍCIO PITA DA S. MACHADO E OUTROS

Resolveram os Exmos. Desembargadores e as Exmas. Desembargadoras do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, à unanimidade, CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO. No mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO para desobrigar a Recorrente da restituição ao erário dos valores indevidamente recebidos maior a título de pensão civil por morte derivada de aposentadoria por invalidez, mantida a revisão do cálculo do benefício, vencidos os Exmos. Desembargadores do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente; Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente; Nivaldo Stankiewicz, Corregedor; e Roberto Luiz Guglielmetto .

Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone, Relator. Inscrito para sustentar, oralmente, pela Recorrente, o Dr. Luciano Carvalho da Cunha, da tribuna declinou do pedido. Não participou da votação a Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, nos termos do inciso II do art. 144 do CPC.

PROAD Nº 2.152/2021**INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
ASSUNTO: REFERENDAR, NA FORMA DO DISPOSTO NO § 4º DO ART. 1º DA PORTARIA SEAP Nº 79/2019, AS SITUAÇÕES QUE SE ENCONTRAM EM DESTAQUE NOS RELATÓRIOS JUNTADOS AOS MARCADORES 49 E 52, REFERENTES ÀS DESIGNAÇÕES CUMULATIVAS QUE SE CONSOLIDARAM AO FINAL DOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2021**PROAD Nº 1.027/2022**

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
ASSUNTO: REFERENDAR, NA FORMA DO DISPOSTO NO § 4º DO ART. 1º DA PORTARIA SEAP Nº 79/2019, AS SITUAÇÕES QUE SE ENCONTRAM EM DESTAQUE NO RELATÓRIO JUNTADO AO MARCADOR 4, REFERENTES ÀS DESIGNAÇÕES CUMULATIVAS QUE SE CONSOLIDARAM AO FINAL DO MÊS DE JANEIRO DE 2022

Apregoados os Processos foi aprovada a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2022: Considerando a Resolução CSJT n. 155/2015, que dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando a Portaria SEAP n. 79/2019, que regulamenta a aplicação do art. 4º da Resolução CSJT n. 155, de 23 de outubro de 2015, para efeito do pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ no âmbito da 12ª Região;

Considerando os despachos proferidos pelo Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente, junto ao marcador 53 do PROAD nº 2152/2021 e ao marcador 5 do PROAD nº 1027/2022;

RESOLVEU o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, REFERENDAR, na forma do disposto no § 4º do art. 1º da Portaria SEAP nº 79/2019, as situações que não constaram ou que divergiram daquelas dispostas nos Relatórios já aprovados, contendo as indicações de designação de magistrados para o exercício cumulativo de jurisdição que se consolidaram ao final dos meses de novembro/2021, dezembro/2021 e janeiro/2022; e que se encontram em destaque nos documentos dos marcadores 49 e 50 do PROAD Nº 2152/2021; e do marcador 4 do PROAD Nº 1027/2022.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

Processo **RecAdm 0010298-32.2019.5.12.0000 (PROAD Nº 2.641/2019)**
Relatora: Desembargadora **QUÉZIA DE ARAÚJO DUARTE NIEVES GONZALEZ**

RECORRENTE (S): MÔNICA BEATRIZ MOREIRA NOBRE

RECORRIDO (S): DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS – LTS ACIMA DE 720 DIAS

ADV.(S): CAROLINE RODRIGUES MENEZES E OUTROS

Apregoados o processo, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, adiar o julgamento, por ausência de quorum.

Obs.: Inscrito para sustentar, oralmente, o Dr. Luciano Carvalho da Cunha, pela Recorrente, da tribuna declinou do pedido. Não participaram da votação o Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone e a Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, S. Exas. nos termos do inciso II do art. 144 do CPC.

Processo **RecAdm 0010677-70.2019.5.12.0000 (PROAD Nº 8.393/2019)**
Relatora: Desembargadora **QUÉZIA DE ARAÚJO DUARTE NIEVES GONZALEZ**

RECORRENTE (S): PAULO JOSÉ RODRIGUES DUTRA

RECORRIDO (S): DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS – LTS ACIMA DE 720 DIAS

ADV.(S): CAROLINE RODRIGUES MENEZES E OUTROS

Apregado o processo, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, ADIAR o julgamento, por ausência de quórum.

Obs.: Inscrito para sustentar, oralmente, o Dr. Luciano Carvalho da Cunha, pelo Recorrente, da Tribuna declinou do pedido. Não participaram da votação o Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone e a Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, S. Exas. nos termos do inciso II do art. 144 do CPC.

Processo **RecAdm 0010526-07.2019.5.12.0000 (PROAD Nº 7.912/2019)**

Relatora: Desembargadora **LÍLIA LEONOR ABREU**

RECORRENTE (S): MARLI GOMES

RECORRIDA (S): DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS – LTS ACIMA DE 720 DIAS

ADV(S): CAROLINE RODRIGUES MENEZES E OUTROS

Apregado o processo, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, retirá-lo de pauta, e determinar a redistribuição do feito, consoante o disposto no § 1º do art. 73 do Regimento Interno, considerando-se o Decreto de 18-02-2022 que concedeu a aposentadoria à Exma. Desembargadora do Trabalho Lília Leonor Abreu.

Obs.: Inscrito para sustentar, oralmente pela Recorrente, o Dr. Luciano Carvalho da Cunha, da tribuna declinou do pedido. Não participaram da votação o Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone e a Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, S. Exas. nos termos do inciso II do art. 144 do CPC.

Processo **RecAdm 0010530-44.2019.5.12.0000 (PROAD Nº 7.920/2019)**

Relatora: Desembargadora **LÍLIA LEONOR ABREU**

RECORRENTE (S): SHEILA BELLI

RECORRIDA (S): DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS – LTS ACIMA DE 720 DIAS

ADV(S): CAROLINE RODRIGUES MENEZES E OUTROS

Apregado o processo, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, retirá-lo de pauta, e determinar a redistribuição do feito, consoante o dis-

posto no § 1º do art. 73 do Regimento Interno, considerando-se o Decreto de 18-02-2022 que concedeu a aposentadoria à Exma. Desembargadora do Trabalho Lília Leonor Abreu.

Obs.: Inscrito para sustentar oralmente, pela Recorrente, o Dr. Luciano Carvalho da Cunha, da tribuna declinou do pedido. Não participaram da votação o Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone e a Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, S. Exas. nos termos do inciso II do art. 144 do CPC.

Processo **RecAdm 0010699-31.2019.5.12.0000 (PROAD Nº 8.372/2019)**

Relatora: Desembargadora **LÍLIA LEONOR ABREU**

RECORRENTE (S): ÁLVARO WANDELLI NETO

RECORRIDA (S): DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS – LTS ACIMA DE 720
DIAS

ADV(S): CAROLINE RODRIGUES MENEZES E OUTROS

Apregoado o processo, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, retirá-lo de pauta, e determinar a redistribuição do feito, consoante o disposto no § 1º do art. 73 do Regimento Interno, considerando-se o Decreto de 18-02-2022 que concedeu a aposentadoria à Exma. Desembargadora do Trabalho Lília Leonor Abreu.

Obs.: Inscrito para sustentar oralmente, pelo Recorrente, o Dr. Luciano Carvalho da Cunha, da tribuna declinou do pedido. Não participaram da votação o Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone e a Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, S. Exas. nos termos do inciso II do art. 144 do CPC.

Processo **RecAdm 0001025-58.2021.5.12.0000 – PJe - (PROAD Nº 3.949/2020)**

Relatora: Desembargadora **QUÉZIA DE ARAÚJO DUARTE NIEVES GONZALEZ**

RECORRENTE (S): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

RECORRIDA (S): DESEMBARGADORA DO TRABALHO-
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora do Trabalho-Relatora. Sustentou, oralmente, a Dra. Francieli Tedesco, pela Recorrente.

PROAD Nº 124/2022

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
ASSUNTO: PROMOÇÃO AO CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRABALHO, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, EM VIRTUDE DA APOSENTADORIA DA EXMA. DESEMBARGADORA DO TRABALHO GISELE PEREIRA ALEXANDRINO – EDITAL SEAP Nº 1/2022

Apregoado o expediente, o Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente, assim se pronunciou: “ Exas., este Concurso de Promoção está sendo realizado em decorrência da aposentadoria da Exma. Desembargadora do Trabalho Gisele Pereira Alexandrino, e será provido por acesso pelo critério de merecimento nos termos do artigo 93 inciso II, “b”, “c”, e “e” da Constituição Federal. É do conhecimento de V. Exas. as recentes alterações da Resolução 106/2010 do CNJ, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para a promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de segundo grau, alterações estas introduzidas pela Resolução 426/2021, do mesmo Conselho, contendo modificações na sistemática anterior. Ante estas importantes alterações e dos seus impactos, faz necessário tecer algumas considerações quanto a nova fórmula de aferir a pontuação final dos candidatos, especialmente os novos parágrafos 2º e 3º do artigo 11 da Resolução 106/2010 e em especial o parágrafo segundo, que diz o seguinte: ‘§2º - para o cálculo da nota final de cada concorrente deverá ser realizada a tri-média das notas lançadas pelos avaliadores, assim excluído o percentual de 10% em relação as maiores e menores notas, para então, obter-se a sua nota final por meio da média aritmética. § 3º - caso a aplicação do percentual definido no §2º resultar em número decimal, ele será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior’. Assim, com a aplicação da tri-média 10% de um conjunto de 12 votantes, a composição plenária de hoje, resulta em 1,2 avaliadores, arredondando-se para o número inteiro imediatamente inferior, (§3º), resulta em 1,0 (um), logo deverão ser excluídas duas notas, uma nota maior e uma nota menor entre os votos. Feitas essas considerações, eu passo a palavra aos Desembargador Nivaldo Stankiewicz, Corregedor, para a leitura do relatório referente ao presente concurso de promoção por merecimento. Agradecendo também a presteza demonstrada por todos os Órgãos administrativos do nosso Tribunal, para que essa prestação fosse feita na data de hoje, e também aos Gabinetes. Foi feito um trabalho realmente hercúleo para que pudéssemos manter esta data e termos um menor tempo possível sem um Desembargador nas nossas cadeiras por todos os problemas que disso decorrem, tanto para o segundo grau, quanto para o primeiro grau. Então, Desembargador Nivaldo por favor para a leitura do Relatório.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Nivaldo Stankiewicz, Corregedor: “Exas., por meio do Edital SEAP nº 01/2022 (marcador 7), os Exmos. Juízes Titulares de Varas do Trabalho da 12ª Região tomaram conhecimento que se encontra vago o cargo de Desembargador do Trabalho, decorrente da aposentadoria da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Gisele Pereira Alexandrino, a ser provido por ACESSO, PELO CRITÉRIO DE ME-

RECIMENTO. O presente concurso se realiza nos termos do art. 93, inc. II, "b", "c" e "e" da Constituição Federal, da Resolução nº 106/2021 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução nº 426/2021 do mesmo Conselho, da Resolução nº 159/2012 do Conselho Nacional de Justiça, da Resolução nº 26/2021 da ENAMAT, dos art. 45, 46, caput, e §§ 1º, 2º e 3º, art. 48, caput e §§1º e 2º, e art. 50, §§ 1º, 2º, 3º do Regimento Interno deste Tribunal, e das Resoluções Administrativas nºs 26/2010 e 9/2014 deste Tribunal, com aplicação restrita, conforme razões expostas no Edital SEAP nº 01/2022. Informo que o último concurso de promoção ao cargo de Desembargador deste Tribunal ocorreu em 13-4-2020 (RA-10/2020) sendo indicado o meu nome no caso, observado o critério de antiguidade. Certifico que foi publicado Edital no Diário Oficial Eletrônico no dia 25 de janeiro de 2022, com prazo de 05 (cinco) dias para que os Juízes Titulares de Varas do Trabalho da 12ª Região, interessados em participar deste CONCURSO, dirigissem requerimento à Presidente do Tribunal, conforme o item 1.1 do Edital SEAP nº 01/2022. Exas., a lista de antiguidade dos Juízes Titulares de Varas do Trabalho (marcador 3) é composta por 59 (cinquenta e nove) Magistrados, da qual, extraindo-se o quinto constitucional, obtém-se o resultado de 11,8, arredondado para 12 Juízes (art. 3º, § 2º, da Resolução nº 106 do CNJ), a seguir nominados por ordem de antiguidade: 1 – CÉSAR NADAL SOUZA; 2 – REINALDO BRANCO DE MORAES; 3 – NARBAL ANTÔNIO DE MENDONÇA FILETI; 4 – UBIRATAN ALBERTO PEREIRA; 5 – HÉLIO HENRIQUE GARCIA ROMERO; 6 – LAURO STANKIEWICZ; 7 – CARLOS ALBERTO PEREIRA DE CASTRO; 8 – MARIA BEATRIZ VIEIRA DA SILVA GUBERT; 9 – MAGDA ELIÉTE FERNANDES; 10 – KAREM MIRIAN DIDONÉ; 11 – LUIZ OSMAR FRANCHIN; e 12 – VERA MARISA VIEIRA RAMOS. Ressalto, neste momento, o contido no art. 3º, § 3º, da Resolução nº 106/2010 do CNJ, que assim disciplina: Art. 3º : (...). “§ 3º Se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse, apenas participam os demais integrantes dela, não sendo admissível sua recomposição”. Sendo assim, dos 12 (doze) Juízes que integram o quinto constitucional, apenas 03 (três) se inscreveram, a seguir nominados, por ordem de antiguidade (marcador 233): 1 – NARBAL ANTÔNIO DE MENDONÇA FILETI (marcadores 12 a 25); 2 – HÉLIO HENRIQUE GARCIA ROMERO (marcadores 154 a 163, 167 a 176, 180 a 197, 201 a 223, e 231); e 3 – MARIA BEATRIZ VIEIRA DA SILVA GUBERT (marcadores 28 a 38, 110 a 151, e 227 a 228). Os Diretores das Secretarias Administrativa e de Tecnologia da Informação trouxeram ao PROAD (marcadores 235 e 238) declaração conjunta, no que tange às instalações físicas e recursos materiais e tecnológicos das Unidades Judiciárias em que atuam os candidatos ao concurso de acesso, informando que todos desempenharam suas atribuições em Varas do Trabalho que dispõem de instalações físicas e recursos materiais e tecnológicos semelhantes. Foram apresentadas certidões da Diretora do SIGEB datadas de 02-02-2022, de que os Exmos. Juízes Narbal Antônio de Mendonça Fileti, Hélio Henrique Garcia Romero e Maria Beatriz Vieira da Silva Gubert não possuem registros de instaurações de processos administrativos disciplinares e de aplicações de penalidades (marcadores 241 a 243). O Serviço de Desenvolvimento de Pessoas (SEDEP) e a Divisão de Formação Técnico-

Administrativa e Gerencial (DIFTAG), trouxeram as declarações quanto ao número de servidores e estagiários de cada uma das três Unidades Judiciárias nas quais atuaram os Magistrados nos últimos dois anos, a fim de permitir a avaliação quanto à produtividade dos candidatos, mais especificamente quanto à alínea f do inciso I do art. 6º da Resolução nº 106/2010 do CNJ. Informei, na qualidade de Desembargador do Trabalho-Corregedor (marcador 249), que nenhum dos Exmos. Juízes inscritos no certame possuíam decisões ou sentenças pendentes além do prazo legal, injustificadamente, na data de publicação do Edital. A Secretaria da Corregedoria procedeu à juntada ao PROAD das decisões prolatadas pelos Exmos. Juízes concorrentes, conforme o item 2.1.1.2 do Edital (marcadores 250 a 252). O Diretor do Serviço de Estatística e Pesquisa juntou ao PROAD (marcadores 266 a 272) os quadros comparativos de acervo e fluxo processual das Varas das quais são Juízes Titulares os três candidatos; informações sobre volume de produção dos candidatos, produtividade de cada candidato em comparação com a média de outros 3 juízes de unidades judiciárias similares; os quadros referentes à presteza no exercício das funções e a celeridade na prestação jurisdicional. A Diretora da Divisão de Formação Jurídica (antiga Escola Judicial) trouxe ao PROAD (marcadores 255 a 258) a Tabela de Pontuação das Atividades Formativas de Aperfeiçoamento Técnico para Promoção por Merecimento de Magistrados no TRT12, conforme estabelecido pelo item 2.1.4 e seus respectivos subitens do Edital, art. 8º da Resolução nº 106/2010 do CNJ, e pela Resolução nº 26/2021 da ENAMAT). Os Exmos. Juízes inscritos e os membros votantes do Tribunal foram cientificados dos dados informativos, por meio dos Ofícios SEGEP nºs 23 e 24/2022 (marcadores 274 e 275), para os fins previstos no art. 13 da Resolução n. 106/2010 do CNJ e do art. 4º, “a” e “b”, da RA n. 26/2010 deste Tribunal. Informação da SEAP que decorreu em 14-2-2022 o prazo para a impugnação dos documentos de avaliação, sem ter havido manifestação. Informo, também, a V. Exas. que o Exmo. Juiz Narbal Antônio de Mendonça Fileti figurou duas vezes na formação de lista tríplice (sessão administrativa de 17-10-2016, conforme a RA-011/2016 e sessão administrativa de 25-6-2018, conforme a RA-07/2018). Esse seria o relatório que eu traria a V. Exas.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Certo, agradecemos o relatório. Eu havia, à princípio, convidado os candidatos para que estivessem aqui presentes, diante da manifestação do candidato Narbal Fileti, que assim o faria. E a Juíza Maria Beatriz manifestou expressamente interesse mas, pouco antes da sessão, recebi a informação de que a genitora dela se encontra gravemente enferma, ela estava até emocionada ao afirmar isso, por isso que ela não poderia comparecer. Então, vamos ficar aqui em oração para que tudo dê certo. Mas, feito esse relatório quanto ao preenchimento dos pressupostos, podemos passar à fase seguinte indagando antes se há alguma manifestação do colegiado quanto ao relatório declinado. Não havendo manifestação, entendo que o Tribunal Pleno entende à unanimidade que os magistrados inscritos para o concurso ao cargo de Desembargador do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da

12ª Região, pelo critério de merecimento, preencheram os requisitos estabelecidos nas Resoluções 106/2010 e 159/2012 do Conselho Nacional de Justiça, na Resolução 26/2021 da ENAMAT e das RA's 26/2010 e 9/2014 deste Tribunal, no que couber. Antes de passarmos a etapa seguinte que é o processo de votação nominal aberta e fundamentada em obediência ao contido no artigo 1º da Resolução 106/2010 do CNJ e do Regimento Interno desta Corte, artigos 45, 46, 48 e 50 no que couber, de acordo com as alterações proferidas pela Resolução 426/2021. Então, alguns esclarecimentos. Para compor a lista tríplice utilizando a tri-média, faz necessário que a votação aconteça da seguinte maneira: cada Desembargador do Trabalho proferirá de uma única vez o seu voto, nos três nomes que entenda deva compor a lista tríplice, especificando a pontuação para cada concorrente de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 4º e 11 da Resolução nº 106/2010; 1- desempenho 20 pontos; 2- produtividade 30 pontos; 3 - presteza. Após a votação de todos os Desembargadores do Trabalho, será aplicada a tri-média das notas lançadas pelos avaliadores para excluir o percentual de 10% em relação as maiores e menores notas do conjunto de 11 avaliadores, número de Desembargadores presentes a esta sessão, para obter a nota final de cada um dos concorrentes e conseqüentemente o seu posicionamento na lista. Caso a aplicação do percentual resultar em número decimal, este será arredondado para o número imediatamente inferior nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 11 da Resolução 106/2010. Havendo empate na nota final de dois ou mais concorrentes, terá preferência aquele com o maior tempo de exercício no cargo, e subsistindo o empate, será assegurado ao de maior idade nos termos do §4º do artigo 11 da Resolução 106/2010. Feitas essas considerações, passo então a palavra a eminente Desembargadora Lígia Maria Teixeira Gouvêa para que profira o seu voto.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Ligia Maria Teixeira Gouvêa: “Senhor Presidente, Senhores Desembargadores, embora este seja um momento mais previsível da atuação administrativa do Tribunal, que seja a escolha do colega que virá preencher uma vaga, no caso esse acesso é por merecimento, é também uma das partes mais complexas da atuação dos magistrados, porque comporta uma avaliação dos magistrados que tanto tempo nós conhecemos, de trabalho, de comportamento, a ética, etc. No caso, nós pensamos sempre que temos já um script, já previsível para desempenharmos essa função, mas sempre aparece novidade. E essa foi a questão da tri-média que eu tive uma certa dificuldade até de entender essa medição aritmética específica para os magistrados, mas, de qualquer maneira, nós temos que enfrentar. Os colegas Presidente e Corregedor apresentaram com bastante clareza os dados referentes aos magistrados concorrentes, mas, de qualquer maneira, eu gosto sempre de frisar que se trata de um momento emblemático para os membros da Corte apreciar esse desempenho dos seus pares. Para estes, os concorrentes, este concurso representa um avanço na carreira que abraçaram ainda jovens e que desempenham de marco já temporal bastante longo, com algumas grandes dificuldades. Só aqueles que começaram lá no primeiro grau sabem que a função pública não é fácil de ser exercida a contento. Esses colegas perse-

veraram no árduo mister de dizer o direito, um direito social no âmbito de desigualdades cada vez maiores, sociais e mais ingentes na nossa realidade. Ordinariamente, os magistrados pares depararam-se com modificações sociais e legais de grande impacto, que comportavam o novo estudo, uma nova ótica desse direito do trabalho e do processo e de todos os campos do direito que concerne ao exercício da judicatura. Então, eu inicialmente gosto de dirigir a minha homenagem, já que eu tenho que fazer uma escolha, aos laboriosos magistrados de primeira instância desta Corte, que nesta importante oportunidade são representados por três Juízes de virtuosidade ímpar no desempenho de suas nobres funções. Assevero que o restrito número de inscritos nesse concurso de acesso não retira a dificuldade da análise. As normas de regência do tema desde a Constituição Federal como as diversas resoluções foram observados bem como as informações oficiais, como já frisei nos aspectos qualitativos e quantitativos, com dados fornecidos com muita seriedade pela Administração, que eu faço questão de elucidar. Eu também faço essa especificação dentro de uma avaliação vinculada que me é imperativa na formação decisória. A respectiva pontuação foi distribuída conforme o universo dos dados que foram coletados sobre os concorrentes não desprezando o respeito, a lhanza e a gentileza nas frequentes convocações dos juízes de primeiro grau para atuarem nesta Corte, que faço questão de frisar. Eu indico então, na forma proposta pelo presidente e de acordo com as novas normativas na presente lista tríplice, os três juízes da seguinte maneira: primeiro, Narbal Antônio de Mendonça Fileti com 96 (noventa e seis) pontos; segundo, Maria Beatriz Vieira da Silva Gubert com 95 (noventa e cinco) pontos, e terceiro Hélio Henrique Garcia Romero com 94 (noventa e quatro) pontos, de acordo com a planilha que já foi oportunamente dirigida à Administração. É o voto Exa.” (**ANEXO I**)

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Certo. Obrigado. Desembargador Marcos Vinicio Zanchetta, por favor.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta: “Obrigado. Exa. para não ser repetitivo eu gostaria de ratificar as percucientes palavras da Desembargadora Ligia. E dito isso, desde já vou requerer a juntada da justificativa de avaliação e passo a mencionar as notas que concedi aos juízes. Ao Juiz Narbal atribuí a nota de 98,4 (noventa e oito vírgula quatro); ao Juiz Romero atribuí a nota de 97,5 (noventa e sete vírgula cinco); e à Juíza Maria Beatriz Gubert, atribui a nota de 97,00 (noventa e sete vírgula zero). É isso Exa., muito obrigado.” (**ANEXO II**)

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Obrigado Desembargador Marcos. Desembargador Gracio Petrone, por favor.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone: “Obrigado Exa., eu também já passei à administração as planilhas com os votos, com as notas dadas aos Juízes, mas quero ratificar as palavras da

Desembargadora Ligia, dizendo que todos os Juízes aqui, não só na primeira instância, mas especificamente aos concorrentes a esta lista tríplice, são todos Juízes da maior categoria e que tenho o prazer, embora a obrigação, de estabelecer nota. E assim eu faço. Para o Juiz Narbal Antônio de Mendonça Fileti eu atribuí de 92,3 (noventa e dois vírgula três), a Juíza Maria Beatriz Vieira da Silva Gubert a nota de 78,20 (setenta e oito vírgula vinte); e para o Juiz Hélio Garcia Romero a nota de 73,70 (setenta e três vírgula setenta). Esses são os valores de nota que eu atribuí aos colegas. Obrigado.” (ANEXO III)

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Obrigado Dr. Gracio Petrone. Desembargadora Mari Eleda Migliorini.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini: “Boa tarde Exa. Definitivamente isso não é uma tarefa fácil. Os três colegas são excelentes Magistrados: estudiosos, dedicados, e que substituem nesta Corte, alguns há mais tempo e outros menos tempo, mas todos com muita dedicação e habilitação. Mas temos que fazer, então, além claro de observar a Lei, as Resoluções que devo me curvar, então eu atribuí na avaliação peso maior nos critérios que eu considero mais relevantes para a magistratura. Então, assim eu fiz uma regra de três e a minha conta então é bem matemática, com relação aos números que me vieram, porque todos são igualmente no meu critério, subjetivamente, excelentes, e todos mereceriam ser promovidos agora. Temos que fazer isso. Então, temos que observar mais objetivamente possível, por exemplo, com relação ao desempenho, isso aqui nos permite a cada nova promoção verificar que o corpo de magistrados assim como eu sempre disse é muito bom. Nós temos magistrados de primeiro grau de altíssima categoria, representados então por esses três colegas. No quesito produtividade, então aqui nós podemos verificar uma certa diferença, porque os números mostram que quem substituiu há mais tempo no Tribunal, acaba tendo o peso diferente com relação aos que substituíram menos, e os mais antigos de fato substituíram mais. Nós temos aqui uma verificação no índice com relação ao número de acórdãos proferidos, por exemplo. No que diz respeito a presteza, claro, como já disse, todos com muita diligência, com muita dedicação, e os índices medem a celeridade e assim o fiz. As notas encaminhadas pela Escola Judicial também mostram o aperfeiçoamento técnico, tanto que dos três candidatos, a pontuação máxima estabelecida pela Escola extrapolada pelos três candidatos aqui. Então, sopesando tudo, fazendo realmente toda essa avaliação, os nomes ficaram assim distribuídos: o primeiro nome de Narbal Antônio de Mendonça Fileti com 94,16 (noventa e quatro vírgula dezesseis) pontos; o segundo nome Hélio Henrique Garcia Romeiro com 92,02 (noventa e dois vírgula zero dois) pontos; e o terceiro Maria Beatriz Vieira da Silva Gubert com 87,73 (oitenta e sete vírgula setenta e três) pontos.” (ANEXO IV)

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Certo. Obrigado Desembargadora Mari Eleda Migliorini. Eu fiz aqui toda uma

exposição da forma como calculei: Desempenho. Produtividades futura. Produtividades volume de produção. Presteza e dedicação. Presteza e celeridade e Aperfeiçoamento técnico. Abstenho-me de declinar nesse momento, mas que integram o meu voto que já foi encaminhado à Secretaria para que seja juntado aos autos. E ao final, somando as pontuações, obtive a seguinte ordem de classificação. Juiz Narbal de Mendonça Fileti em primeiro, com 93 pontos (noventa e três); seguido do Juiz Hélio Henrique Garcia Romero com 90 (noventa) pontos; e por fim, a Juíza Maria Beatriz da Silva Gubert com 87 (oitenta e sete) pontos. Reafirmando tudo o que foi dito sobre a excelência dos três candidatos, sua dedicação, formação, presteza e etc. E esse é o meu voto. Desembargador Roberto Basilone Leite, por favor.” (ANEXO V)

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Basilone Leite: “Inicialmente, eu cumprimento a Administração, inclusive a corregedoria pelo trabalho minucioso realizado nesse caso, nessa promoção, que é a primeira que adota esses novos critérios, inclusive fizeram em tempo recorde, a fim de evitar maiores demoras para o trabalho. Então, primeiro os meus cumprimentos à Administração, à Corregedoria e à Escola também. A Desembargadora Ligia colocou inicialmente, com muita propriedade, o grau de dificuldade que nós temos nessa decisão, especialmente como num caso desse, em que a gente tem três colegas de altíssimo nível, os três totalmente preparados para assumirem o cargo, inclusive já exercendo em substituição e com quem a gente convive há décadas, anos, mas a nossa obrigação é fazer esse cálculo. A Desembargadora Mari foi até um pouco mais minuciosa, expondo essa questão que a gente tem que fazer esses cálculos, essa análise de pontuação estatística, às quais nós ficamos de certa forma vinculados, por dever de ofício, nós temos que seguir essas orientações estatísticas, esses dados, sobrando pouquíssima margem, de certa forma, para fugirmos desses números. Então, apenas reiterando essa questão que a Desembargadora Mari também fez um comentário interessante, que se num caso desse, por exemplo, se nós fossemos otimizar apenas critérios subjetivos, os três colegas têm a mesma competência, o mesmo altíssimo nível para assumirem o cargo, então, de certa forma até esse apoio matemático, digamos, em dados estatísticos, dá algum norte com o qual às vezes a gente pode até não concordar, mas é isso. Então, eu também já encaminhei a planilha, e a minha pontuação acabou então ficando assim: Juiz Narbal Antônio de Mendonça Fileti 99,95 (noventa e nove vírgula noventa e cinco) pontos; seguido pela Juíza Maria Beatriz Vieira da Silva Gubert com 99,91 (noventa e nove vírgula noventa e um) pontos ; Juiz Hélio Henrique Garcia Romero 99,90 (noventa e nove vírgula noventa) pontos Exa.” (ANEXO VI)

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Certo. Obrigado Desembargador Roberto Basilone. Desembargador Roberto Guglielmetto.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto: “Obrigado Exa. Na linha dos Desembargadores que me antecederam, também comungo da mesma posição da dificuldade que nós temos em fazer essa avaliação, mas considero que todos esses candidatos, esses três candidatos, prezam o notório saber jurídico, reputação ilibada, estão todos credenciados de fato como já mencionado pelos colegas que me antecederam, a ocuparem o cargo de Desembargador do Trabalho do Tribunal Regional de Santa Catarina. Mas, nos é dada essa tarefa de avaliação numérica, e aqui é o objetivo e eu procurei ser fiel ao comando do CNJ, o máximo possível, porque ainda tem um pouco de subjetividade na pontuação que eu dou, porque essas resoluções do CNJ não dizem o quanto que você tem eventualmente que tirar por alguma inconsistência que nós verificamos. Então, no caso aqui do desempenho, o total de pontos são 20. Os candidatos Narbal e Maria Beatriz tiveram a pontuação máxima. Eu tirei aqui dois pontos aqui do candidato Hélio Romero porque identifiquei que um dos julgados ele não tem uma aplicação da uma OJ 394 do TST, e um item da resolução do CNJ, respeito as súmulas dos Tribunais Superiores, do Supremo e dos Tribunais Superiores Então, nesse ponto, o juiz Hélio teve uma avaliação menor, mas isso é pontual, mas é objetivo. Na questão da estrutura de trabalho, todos tiveram a pontuação máxima. Eu verifiquei aqui que alguns tinham mais estagiários, outros servidores, então acho que acreditei que por essa situação, nos subitens ali foram equivalentes. Na questão do volume de produção, o Juiz Narbal teve 19 pontos, os demais candidatos Hélio Romero e Maria Beatriz 17 pontos. Teve variação aqui em número de audiências realizadas, e no caso o Juiz Narbal teve maior número. Número de conciliações realizadas, o Juiz Hélio Romero teve mais pontuação. Número de decisões interlocutórias iguais, número de sentenças iguais a pontuação, número de acórdão iguais, tempo médio de processo na Vara teve um déficit de avaliação aqui de 1,5% o Juiz Hélio Romero, número de sentenças homologatórias de transação, o Juiz Hélio Romero teve a pontuação máxima 2,5 e os demais candidatos, o Doutor Narbal e a Doutora Maria Beatriz tiveram 2 pontos, foram reduzidos meio percentual, número de sentenças sem resolução de mérito, mesmo percentual, de modo que, na contagem desse quesito aqui o Doutor Narbal teve 19 pontos, o Doutor Hélio Romero 17, e a Doutora Maria Beatriz 17. No item presteza todos tiveram avaliação máxima. No quesito celeridade na prestação jurisdicional, o Juiz Narbal teve a pontuação 2,5, a máxima; o Juiz Hélio Romero também teve pontuação 7,5; a Juíza Maria Beatriz foram retirados meio ponto percentual de cada item aqui, observação dos prazos, computando aqui o número de processos, tempo médio para a prática de atos processuais, o tempo médio de duração do processo na Vara, identifiquei aqui pela planilha, em relação aos demais candidatos, meio ponto. Então, nesse caso, o Juiz Narbal, o Juiz Hélio 7,5, e a Juíza Maria Beatriz seis pontos. Aperfeiçoamento Técnico, pelo que consta da planilha já encaminhada a nós, todos os candidatos tiveram a pontuação máxima 25 pontos. Então, no quadro resumo, por ordem de pontuação, primeiro foi o Juiz Narbal Antônio de Mendonça Fileti 99 (noventa e nove) pontos; segundo a Juíza Maria Beatriz Vieira da Silva Gubert 95,50 (noventa e cinco vírgula cinquenta) pontos; em terceiro

o Juiz Hélio Henrique Garcia Romero com 95 (noventa e cinco) pontos. Essa é a ordem e eu também requeiro a juntada da pontuação no processo. Obrigado.” (ANEXO VII)

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Obrigado Doutor Guglielmetto. Desembargador Wanderley.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente: “Obrigado Exa. Três excelentes candidatos, três excelentes nomes, todos os três têm condições de assumir o cargo como Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Quero agradecer a todas as áreas do Tribunal que prontamente e de forma célere prestaram as informações necessárias para o andamento dessa lista na data de hoje. Bem, a questão aqui bem resumida, critério de desempenho todos os três nota máxima; produtividade o Juiz Hélio Romero teve 17 pontos, o Juiz Narbal Fileti 14 pontos, a Juíza Maria Beatriz 8 pontos; critério de presteza dedicação também bem próximos; critério de presteza e celeridade na prestação jurisdicional também bem próximos, Juíz Narbal e Juiz Hélio com 15 pontos, a Juíza Maria Beatriz com 14 pontos; aperfeiçoamento técnico também da mesma forma. Então, requeiro a juntada também do quadro aqui que eu analisei e a pontuação final, em primeiro lugar, Juiz Narbal de Mendonça Fileti com 97 pontos (noventa e sete) pontos; Juiz Hélio Henrique Garcia Romero com 82 (oitenta e dois) pontos; em terceiro Juíza Maria Beatriz com 81 (oitenta e um) pontos. É o meu voto Exa.” (ANEXO VIII)

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Certo. Obrigado Desembargador Wanderley. Desembargadora Mirna Uliano, por favor.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mirna Uliano Bertoldi: “Obrigado Exa. Em primeiro lugar, gostaria de ressaltar a qualificação dos Magistrados inscritos para a promoção ao cargo de Desembargador do Trabalho pelo critério de merecimento. Os três Magistrados inscritos: o Juiz Narbal, o Juiz Hélio e a Juíza Maria Beatriz atuam em substituição à Desembargadores desta Corte. São altamente capacitados e preparados ao exercício do cargo de Desembargador e todos são merecedores de figurarem na lista tríplice. Contudo, cumpre-nos, como já foi dito, a árdua tarefa de avalia-los conforme os critérios estabelecidos nas Resoluções já citadas e também com base nas informações disponibilizadas no PROAD 124/2022. Eu ressalto que a Resolução nº 106/2010 CNJ, com as alterações promovidas pela Resolução nº 426/2021 daquele Conselho, estabelece uma série de critérios objetivos a serem considerados na avaliação dos magistrados concorrentes, e com isso, limitando a subjetividade dos membros do Tribunal na formação desta lista. Em observância as citadas resoluções, procedi a avaliação dos magistrados inscritos, considerando os aspectos relativos ao desempenho, produtividade, presteza e ao aperfeiçoamento técnico. Fiz com base nos elementos disponibilizados no PROAD já citado. No tocante ao aspecto

qualitativo da prestação jurisdicional, aferida a partir das seis sentenças anexadas ao PROAD, observei excelente qualidade das decisões, redigidas com clareza, objetividade, e nesse quesito atribui aos três magistrados inscritos notas similares. Em relação ao aspecto quantitativo, observei que os magistrados inscritos são titulares de Varas do Trabalho com estruturas e movimentos processuais similares, resguardadas as diferenças regionais. Nesse item, avalei o volume processual de audiências realizadas, conciliações promovidas, e de decisões proferidas, inclusive em substituição a desembargadores. No particular, observei que os Juízes Narbal e Hélio obtiveram notas ligeiramente superiores notadamente em razão do volume de acórdãos e decisões proferidas em substituição a desembargadores nesta Corte, que é um critério objetivo a ser considerado. Já em relação ao item prestação no exercício das funções, observo que se tratam de magistrados assíduos e proativos. Nesse item, constatei algumas diferenças no tocante aos prazos médios para a prática de atos processuais, e também na observância de prazos processuais na ocorrência de atrasos injustificados. Reiterei que esses aspectos são objetivos, não devem ser considerados. Por fim, em relação ao aperfeiçoamento técnico, a avaliação é objetiva, aferida a partir dos critérios estabelecidos na resolução nº 26 de 2021 da ENAMAT e com base nos dados disponibilizados pela Escola Judicial deste Regional. Nesse item, os três magistrados inscritos obtiveram nota máxima. Então, considerando os quatro itens avaliados, aferi a pontuação total dos magistrados inscritos e na seguinte ordem sequencial: em primeiro, o Juiz Narbal Antônio de Mendonça Fileti com 98,75 (noventa e oito vírgula setenta e cinco) pontos; em segundo, o Juiz Hélio Henrique Garcia Romero com 97,65 (noventa e sete vírgula sessenta e cinco) pontos; e em terceiro, a Juíza Maria Beatriz Vieira da Silva Gubert com 95,55 (noventa e cinco vírgula cinquenta e cinco) pontos. Exa. eu gostaria de pedir a juntada do meu voto e desse quadro resumo da pontuação. Obrigada.” (ANEXO IX)

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Obrigado Desembargadora Mirna. Passo a palavra então a Desembargadora Quézia.

Exma. Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez: “Obrigado Exa., como os demais colegas, eu também ressalto aqui a qualidade técnica de todos os magistrados concorrentes, atentando para os termos da Resolução 106/2010 com as alterações recentes que ela teve, tendo em vista ainda as informações prestadas no PROAD 124/2022, tanto pelos próprios magistrados, quanto pelos diversos setores deste tribunal. Cheguei a seguinte pontuação final em relação a cada um dos magistrados: Juiz Narbal Antônio de Mendonça Fileti 97,50 (noventa e sete vírgula cinquenta) pontos; Juiz Hélio Henrique Garcia Romero 95,50 (noventa e cinco vírgula cinquenta) pontos; Juíza Maria Beatriz Vieira da Silva Gubert 92,50 (noventa e dois vírgula cinquenta) pontos. O quadro resumo eu já encaminhei à presidência deste tribunal e também peço para juntar as razões do meu voto posteriormente. Obrigada Exa.” (ANEXO X)

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Obrigado Desembargadora Quézia. Desembargador Nivaldo.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Nivaldo Stankiewicz, Corregedor: “Obrigado Exa., eu ratifico integralmente todas as ponderações já realizadas em relação aos três candidatos que realmente sempre se mostraram muito competentes, muito preocupados com o Tribunal Regional do Trabalho e com o jurisdicionado. Com base nos documentos e nas informações constantes do PROAD 124/2022, juntados em observância aos normativos específicos, faço as seguintes considerações. Critérios avaliativos previstos na Resolução 106/2010 do CNJ são materializados em quatro eixos: desempenho; produtividade; presteza e aperfeiçoamento técnico; os quais passo a analisar de forma específica. Em relação ao desempenho, a partir da análise das sentenças/decisões juntadas, não verifiquei diferença entre os magistrados no que se refere ao aspecto qualitativo das decisões, quanto à redação, pertinência de doutrina e jurisprudência e respeito às súmulas do STF e dos Tribunais Superiores, razão pela qual, atribui pontuação máxima a todos os candidatos nesse critério. Quanto à produtividade, especificamente, em relação à estrutura de trabalho, conclui haver compartilhamento das atividades na atividade jurisdicional cumulação de atividades sem haver diferença passível de diferenciação quanto às instalações físicas e de pessoal das Varas dos juízes concorrentes, razão pela qual lhes atribui a mesma pontuação. Em relação ao volume de produção, observei que o magistrado Narbal se destaca quanto ao número de audiências realizadas e o magistrado Hélio quanto ao número de conciliações e no número de sentenças homologatórias de transação. Observo também, que os Juízes Narbal e Hélio prolataram um número significativo de acórdãos em substituição ou auxílio no segundo grau, o que majorou a pontuação deles. Quanto aos demais aspectos desse critério, os magistrados apresentam pontuação semelhante. Quanto ao item presteza, especificamente a dedicação, constato que todos os candidatos demonstraram igualmente serem dedicados ao trabalho e a instituição de forma louvável, razão porque lhes atribui a mesma pontuação. Quanto à celeridade, observei também que não obstante o tempo médio para a prática de atos e o tempo médio de duração do processo na Vara tenham sido bons para todos os candidatos, os registros demonstram que houve prolação de sentenças com prazos vencidos por parte de todos os candidatos, em quantitativo diferente, e isso foi considerado na fixação da pontuação. Quanto ao aperfeiçoamento técnico todos os candidatos apresentaram extensa documentação, com destaque aos juntados pelo magistrado Narbal, cuja a pontuação inclusive excedeu de forma significativa o teto de pontos. Contudo, ante a limitação de pontos prevista na norma, todos receberam a mesma pontuação máxima. Portanto, ponderando os aspectos mencionados e a documentação juntada, cheguei a seguinte pontuação final. Em primeiro lugar Narbal Antônio de Mendonça Fileti com 98 (noventa e oito) pontos; em segundo Hélio Henrique Garcia Romero com 97 (noventa e sete) pontos; e em terceiro Maria Beatriz Vieira da Silva Gubert com 94 (noventa e quatro) pontos.” **ANEXO XI**

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Certo. Então, com base nas notas aferidas de cada candidato, chega-se à seguinte conclusão. Tri-média do Exmo. Juiz Narbal Antônio de Mendonça Fileti, após excluir a nota menor, que é de 92,30, e excluir a nota maior, que é de 99,95 pontos, a tri-média correspondente ao Juiz Narbal Antônio de Mendonça Fileti é de 96 pontos. A seguir, a tri-média do Exmo. Juiz Hélio Henrique Garcia Romero após excluída a nota menor, que é de 73,70 pontos, e também a maior, que é de 99,90 pontos, sua tri-média resulta em 93 pontos. Por fim, a tri-média da Exma. Juíza Maria Beatriz Vieira da Silva Gubert, após excluída a nota menor, que é de 78,20 pontos, e a nota maior, que é de 99,91 pontos, sua tri-média resulta em 91 pontos. Então, a lista ficou assim concluída. Lembro que o Exmo. Juiz Narbal Antônio de Mendonça Fileti figurou duas vezes na formação da lista tríplice, sessão administrativa de 17-10-2016, conforme RA 11/2016, e sessão administrativa de 25-6-2018, conforme RA 7/2018. Portanto, esta é a sua terceira figuração. Aplica-se, portanto, o artigo 93 da Constituição Federal, em seu inciso II, alínea “a”: ‘É obrigatório a promoção do Juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento’. Proclamo, portanto, o resultado.”

Na sequência, foi aprovada a **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2022**: O Egrégio Tribunal Pleno resolveu, com fulcro no art. 93, inc. II, alínea “b”, da Constituição Federal, elaborar a lista tríplice em votação nominal, aberta e fundamentada, na forma do disposto na Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, com as alterações introduzidas pela Resolução 426/2021 do mesmo Conselho e na RA-026/2010 deste Tribunal, com as alterações trazidas pela Resolução nº 26/2021 da ENAMAT, na seguinte ordem:

- 1- NARBAL ANTÔNIO DE MENDONÇA FILETI (96) pontos
- 2- HÉLIO HENRIQUE GARCIA ROMERO (93) pontos
- 3- MARIA BEATRIZ VIEIRA DA SILVA GUBERT (91) pontos

Resolveu, ainda, o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, registrar que o Exmo. Juiz Narbal Antônio de Mendonça Fileti figurou pela terceira vez consecutiva na lista de merecimento (art. 93, inc. II, alínea “a” da Constituição Federal), conforme as RAs nºs 011/2016 e 07/2018, das sessões administrativas de 17-10-2016 e 25-6-2018, respectivamente.

Resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, por igual votação, determinar a remessa da mencionada lista tríplice ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em conformidade com o disposto no art. 86 da LOMAN.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

Processo **ED RecAdm 0010541-05.2021.5.12.0000 (PROAD Nº 489/2020)**
RELATORA: Desembargadora **LÍLIA LEONOR ABREU**

EMBARGANTES: 1. ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – AMATRA 12;
2. CÉSAR NADAL SOUZA, JUIZ DO TRABALHO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

EMBARGADO: ACÓRDÃO STP NOS AUTOS DO PROCESSO RecAdm 0010541-05.2021.5.12.0000

ADV.(S): ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID E OUTROS

Apregoado o processo, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, retirá-lo de pauta, e determinar a redistribuição do feito, consoante o disposto no Parágrafo único do art. 80 do Regimento Interno, considerando-se o Decreto de 18-02-2022 que concedeu a aposentadoria à Exma. Desembargadora do Trabalho Lília Leonor Abreu.

Obs.: Não participaram da votação o Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone e a Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, S. Exas. nos termos do inciso II do art. 144 do CPC.

Finalizando, o Exmo. Desembargador do Trabalho-Presidente submeteu a presente ata à apreciação dos Exmos. Desembargadores do Trabalho e das Exmas. Desembargadoras do Trabalho desta Corte, sendo aprovada, à unanimidade, nesta data.

Ausentes, em férias, os Exmos. Desembargadores do Trabalho Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira e Amarildo Carlos de Lima e a Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky, nos termos dos PROADs nº 10635/2021, 11324/2021 e 10589/2021, respectivamente. Ausentes, em folga compensatória, a Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria e o Exmo. Desembargador do Trabalho Hélio Bastida Lopes, nos termos dos PROADs n.ºs 454/2022 e 1199/2022, respectivamente. Cargos vagos em decorrência das aposentadorias das Exmas. Desembargadoras do Trabalho Gisele Pereira Alexandrino (Decreto de 23-12-2021) e Lília Leonor Abreu (Decreto de 18-02-2022). Nada mais havendo, foi encerrada a sessão, às 16h20min, da qual, eu, Rosinei Fátima Kuhnen, Técnico Judiciário, digitei a presente ata, que vai subscrita por Roberto Carlos de Almeida, Secretário-Geral Judiciário, e assinada pelo Exmo. Desembargador do Trabalho-Presidente. Florianópolis, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e dois

JOSÉ ERNESTO MANZI
Desembargador do Trabalho-Presidente

ANEXO I
EXMA. DES.^a DO TRABALHO LIGIA MARIA TEIXEIRA GOUVÊA

**ACESSO AO TRIBUNAL PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RA CNJ nº 106/2010, atualizada RA 426/2021)
RA 26/2010**

**Art. 4º, inc. I e Art. 5º - DESEMPENHO (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional)
Pontuação de zero a 20 (vinte) pontos**

alínea a - Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:

Inc. I do art. 3º da RA 26/2010 - 06 (seis) sentenças - 03 (três) de conhecimento e 03 (três) execução.

Juizes Titulares	Vara do Trabalho	a) redação	b) clareza	c) objetividade	d) a pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas	e) o respeito às súmulas do STF e dos Tribunais Superiores	TOTAL pontuação máxima 20 pontos
Narbal A. de Mendonça Fileti	2ª VT de Tubarão	4	4	4	4	4	20
Hélio H. Garcia Romero	1ª VT de Brusque	4	4	4	4	4	20
Maria B. Vieira da Silva Gubert	4ª VT de Fpolis	4	4	4	4	4	20

ACESSO AO TRIBUNAL PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RA CNJ nº 106/2010, atualizada RA 426/2021)

Art. 4º, inc. II e Art. 6º - PRODUTIVIDADE (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional)

Pontuação de zero a 30 (trinta) pontos

***Alínea a* - Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:**

I - Estrutura de Trabalho, tais como:

Juízes Titulares	Vara do Trabalho	a) Compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar)	b) Acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional	c) Cumulação de atividades	e) Estrutura de funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais)	f) força de trabalho à disposição do magistrado (assessores, servidores e estagiários)	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens I e II
Narbal A. de Mendonça Fileti	2ª VT de Tubarão	3,00	1,00	1,00	1,00	1,00	7,00
Hélio H. Garcia Romero	1ª VT de Brusque	3,00	1,00	1,00	1,00	1,00	7,00
Maria B. Vieira da Silva Gubert	4ª VT de Fpolis	3,00	1,00	1,00	1,00	1,00	7,00

II - Volume de produção, mensurado pelo:

Parágrafo único. Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças e audiências em comparação com a produtividade média de juízes de unidades similares, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

Juízes Titulares	Vara do Trabalho	a) número de audiências realizadas	b) número de conciliações realizadas	c) número de decisões interlocutórias proferidas	d) número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos	e) número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau.	f) o tempo médio do processo na Vara	g) número de sentenças homologatórias de transação	h) número de sentenças sem resolução de mérito proferidas	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens I e II
Narbal A. de Mendonça Fileti	2ª VT de Tubarão	3	3	3	3	2	3	3,00	3,00	23,00
Hélio H. Garcia Romero	1ª VT de Brusque	3	3	3	3	2	3	3,00	3,00	23,00
Maria B. Vieira da Silva Gubert	4ª VT de Fpolis	3	3	3	3	2	3	3,00	3,00	23,00

ACESSO AO TRIBUNAL PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RA CNJ nº 106/2010, atualizada RA 426/2021)

Art. 4º, inc. III e Art. 7º - PRESTEZA no exercício das funções

Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos

I - Dedicção definida a partir de ações como:

Juizes Titulares	Vara do Trabalho	a) assiduidade ao expediente forense	e) Participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais	f) Residência e permanência na comarca	h) Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo	i) Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional	j) Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário	k) alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens I e II
Narbal A. de Mendonça Fileti	2ª VT de Tubarão	3	3	1	3	3	2	1	16,00
Hélio H. Garcia Romero	1ª VT de Brusque	3	3	1	3	3	2	1	16,00
Maria B. Vieira da Silva Gubert	4ª VT de Fpolis	3	3	1	3	3	2	1	16,00

II - Celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:

§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§ 2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 106 do CNJ Resolução.

Juizes Titulares	Vara do Trabalho	a) observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis	b) o tempo médio para a prática de atos	c) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens I e II
Narbal A. de Mendonça Fileti	2ª VT de Tubarão	3	3	3,0	9,00
Hélio H. Garcia Romero	1ª VT de Brusque	3	3	2,0	8,00
Maria B. Vieira da Silva Gubert	4ª VT de Fpolis	3	3	1,0	7,00

ACESSO AO TRIBUNAL PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RA CNJ nº 106/2010, atualizada RA 426/2021)

Arts. 4º, inc. IV e Art. 8º- APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos

Art. 8º - a Na avaliação do aperfeiçoamento técnico serão considerados:

§ 1º Os parâmetros para pontuação do aperfeiçoamento técnico, nos termos do inciso IV do art. 11, seguirão os critérios e valores definidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam e Enamat) em seus respectivos âmbitos, mas não poderão constituir requisitos para a inscrição do magistrado em concurso de promoção por antiguidade ou merecimento. (redação dada pela Resolução n. 426, de 8.10.2021).

§ 3º As atividades exercidas por magistrados na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados nas Escolas Nacionais ou dos Tribunais são consideradas serviço público relevante e, para o efeito do presente artigo, computadas como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas.

Juízes Titulares	Vara do Trabalho	I – a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pelas Escolas Nacionais ou, consoante regulamentação elaborada por estas, em ações outras educacionais, ainda que não realizadas ou credenciadas pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos tribunais e conselhos do Poder Judiciário, pelas escolas dos tribunais, diretamente ou mediante convênio.	II - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira.	III - ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas Instituições conveniadas ao Poder Judiciário	TOTAL pontuação máxima 25 pontos
Narbal A. de Mendonça Fileti	2ª VT de Tubarão	10	10	1	21,00
Hélio H. Garcia Romero	1ª VT de Brusque	10	10	-	20,00
Maria B. Vieira da Silva Gubert	4ª VT de Fpolis	10	10	2	22,00

ACESSO AO TRIBUNAL PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RA CNJ nº 106/2010, atualizada RA 426/2021)

QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS						
Juizes Titulares	Vara do Trabalho	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	TOTAL
Narbal A. de Mendonça Fileti	2ª VT de Tubarão	20	30	25	21	96,00
Hélio H. Garcia Romero	1ª VT de Brusque	20	30	24	20	94,00
Maria B. Vieira da Silva Gubert	4ª VT de Fpolis	20	30	23	22	95,00

ANEXO II
EXMO. DES. DO TRABALHO MARCOS VINICIO ZANCHETTA

BUNAL PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RA CNJ nº 106/2010, atualiza

QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS

Juízes Titulares	Vara do Trabalho	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	TOTAL
Narbal A. d	2ª VT de Tu	20	29,9	23,5	25	98,40
Hélio H. Ga	1ª VT de Br	20	29,25	23,25	25	97,50
Maria B. Vi	4ª VT de Fp	20	29,5	22,5	25	97,00

ANEXO III
EXMO. DES. DO TRABALHO GRACIO RICARDO BARBOZA
PETRONE

ACESSO AO TRIBUNAL PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RA CNJ nº 106/2010, atualizada RA 426/2021)

QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS						
Juízes Titulares	Vara do Trabalho	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	TOTAL
Narbal A. de Mendonça Fileti	2ª VT de Tubarão	20	29	24,3	19	92,30
Hélio H. Garcia Romero	1ª VT de Brusque	20	27,2	22,5	4	73,70
Maria B. Vieira da Silva Gubert	4ª VT de Fpolis	20	26,2	18	14	78,20

ANEXO IV
EXMA. DES.^a DO TRABALHO MARI ELEDA MIGLIORINI

ACESSO AO TRIBUNAL PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RA CNJ nº 106/2010, atualizada RA 426/2021)

RA 26/2010

Art. 4º, inc. I e Art. 5º - DESEMPENHO (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional)

Pontuação de zero a 20 (vinte) pontos

alínea a - Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:

Inc. I do art. 3º da RA 26/2010 - 06 (seis) sentenças - 03 (três) de conhecimento e 03 (três) execução.

Juizes Titulares	Vara do Trabalho	a) redação	b) clareza	c) objetividade	d) a pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas	e) o respeito às súmulas do STF e dos Tribunais Superiores	TOTAL pontuação máxima 20 pontos
Narbal A. de Mendonça Fileti	2ª VT de Tubarão	6	1	1	6	6	20
Hélio H. Garcia Romero	1ª VT de Brusque	6	1	1	6	6	20
Maria B. Vieira da Silva Gubert	4ª VT de Fpolis	6	1	1	6	6	20

Obs.: Critérios utilizados:

Foi atribuído maior peso (6) aos itens "a) redação", "d) pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas" e "e) respeito às súmulas do STF e dos tribunais Superiores". Aos demais itens foi atribuído peso 1.

ACESSO AO TRIBUNAL PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RA CNJ nº 106/2010, atualizada RA 426/2021)

Art. 4º, inc. II e Art. 6º - PRODUTIVIDADE (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional)

Pontuação de zero a 30 (trinta) pontos

Alínea a - Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

I - Estrutura de Trabalho, tais como:

Juizes Titulares	Vara do Trabalho	a) Compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar)	b) Acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional	c) Cumulação de atividades	e) Estrutura de funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais)	f) força de trabalho à disposição do magistrado (assessores, servidores e estagiários)	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens I e II
Narbal A. de Mendonça Fileti	2ª VT de Tubarão	1,00	1,00	2,00	1,00	1,00	6,00
Hélio H. Garcia Romero	1ª VT de Brusque	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	5,00
Maria B. Vieira da Silva Gubert	4ª VT de Fpolis	1,00	1,00	2,00	1,00	1,00	6,00

II - Volume de produção, mensurado pelo:

Parágrafo único. Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças e audiências em comparação com a produtividade média de juizes de unidades similares, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

Juizes Titulares	Vara do Trabalho	a) número de audiências realizadas	b) número de conciliações realizadas	c) número de decisões interlocutórias proferidas	d) número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos	e) número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau.	f) o tempo médio do processo na Vara	g) número de sentenças homologatórias de transação	h) número de sentenças sem resolução de mérito proferidas	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens I e II
Narbal A. de Mendonça Fileti	2ª VT de Tubarão	3	1,98	0,93	3	2,19	3	1,90	3,00	19,00
Hélio H. Garcia Romero	1ª VT de Brusque	1,41	3	1,26	3	3	1,98	3,00	1,41	18,06
Maria B. Vieira da Silva Gubert	4ª VT de Fpolis	1,27	1,61	3	3	2	3	1,82	1,72	17,42

Obs.: Critérios utilizados:

Item I - Foi atribuído maior peso (2) ao item "c) Cumulação de atividades"
Aos demais itens foi atribuído o mesmo peso (1).

Item II - Foi atribuído peso igual a todos os itens (3), sendo utilizada regra de 3 para a atribuição das notas fracionadas, com 100% (ou seja, nota 3) para o melhor número apresentado entre os candidatos.

ACESSO AO TRIBUNAL PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RA CNJ nº 106/2010, atualizada RA 426/2021)

Art. 4º, inc. III e Art. 7º - PRESTEZA no exercício das funções

Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos

I - Dedicção definida a partir de ações como:

Juizes Titulares	Vara do Trabalho	a) assiduidade ao expediente forense	e) Participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais	f) Residência e permanência na comarca	h) Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo	i) Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional	j) Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário	k) alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens I e II
Narbal A. de Mendonça Fileti	2ª VT de Tubarão	2	2	2	3	2	1,5	2	14,50
Hélio H. Garcia Romero	1ª VT de Brusque	2	2	2	3	2	1	2	14,00
Maria B. Vieira da Silva Gubert	4ª VT de Fpolis	2	2	2	3	2	2	2	15,00

II - Celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:

§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§ 2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 106 do CNJ Resolução.

Juizes Titulares	Vara do Trabalho	a) observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis	b) o tempo médio para a prática de atos	c) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens I e II
Narbal A. de Mendonça Fileti	2ª VT de Tubarão	3,16	3,5	3,0	9,66
Hélio H. Garcia Romero	1ª VT de Brusque	3,5	3,12	2,8	9,42
Maria B. Vieira da Silva Gubert	4ª VT de Fpolis	0,85	0,99	2,5	4,31

Obs.: Critérios utilizados:

Item I - Foi atribuído maior peso (3) ao item "h) medidas efetivas de incentivo à conciliação [...]".

Aos demais itens foi atribuído o mesmo peso (2).

Item II - Foi atribuído maior peso (3,5) aos itens "a) observância dos prazos processuais [...]" e "b) tempo médio para proferir a sentença [...]".

e menor peso (3) ao item "c) tempo médio de duração do processo na Vara [...]".

Da mesma forma da tabela anterior, foi utilizada regra de 3 para a atribuição das notas fracionadas, com 100% (ou seja, nota 3,5 ou 3, dependendo do item) para o melhor número apresentado entre os candidatos.

ACESSO AO TRIBUNAL PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO (RA CNJ nº 106/2010, atualizada RA 426/2021)

Arts. 4º, inc. IV e Art. 8º- APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos

Art. 8º - a Na avaliação do aperfeiçoamento técnico serão considerados:

§ 1º Os parâmetros para pontuação do aperfeiçoamento técnico, nos termos do inciso IV do art. 11, seguirão os critérios e valores definidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam e Enamat) em seus respectivos âmbitos, mas não poderão constituir requisitos para a inscrição do magistrado em concurso de promoção por antiguidade ou merecimento. (redação dada pela Resolução n. 426, de 8.10.2021).

§ 3º As atividades exercidas por magistrados na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados nas Escolas Nacionais ou dos Tribunais são consideradas serviço público relevante e, para o efeito do presente artigo, computadas como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas.

Juízes Titulares	Vara do Trabalho	I – a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pelas Escolas Nacionais ou, consoante regulamentação elaborada por estas, em ações outras educacionais, ainda que não realizadas ou credenciadas pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos tribunais e conselhos do Poder Judiciário, pelas escolas dos tribunais, diretamente ou mediante convênio.	II - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira.	III - ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas Instituições conveniadas ao Poder Judiciário	TOTAL pontuação máxima 25 pontos
Narbal A. de Mendonça Fileti	2ª VT de Tubarão	56	5	0,25	25,00
Hélio H. Garcia Romero	1ª VT de Brusque	26	-	-	25,00
Maria B. Vieira da Silva Gubert	4ª VT de Fpolis	49	-	1,75	25,00

Obs.: Critérios utilizados:

Foram utilizadas aqui as tabelas de pontuação juntadas ao Proad pela Ejud12, aplicando-se, na somatória final final, o limitador referente à pontuação máxima (25 pontos).

ACESSO AO TRIBUNAL PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RA CNJ nº 106/2010, atualizada RA 426/2021)

QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS						
Juizes Titulares	Vara do Trabalho	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	TOTAL
Narbal A. de Mendonça Fileti	2ª VT de Tubarão	20	25	24,16	25	94,16
Hélio H. Garcia Romero	1ª VT de Brusque	20	23,6	23,42	25	92,02
Maria B. Vieira da Silva Gubert	4ª VT de Fpolis	20	23,42	19,31	25	87,73

ANEXO V

EXMO. DES. DO TRABALHO JOSÉ ERNESTO MANZI, PRESIDENTE



Secretaria do Tribunal Pleno (SETRI) <segjud@trt12.jus.br>

Quadro de pontuação - promoção por merecimento

1 mensagem

GD - José Ernesto Manzi (GDJEM) <gdjem@trt12.jus.br>
Para: "Secretaria do Tribunal Pleno (SETRI)" <segjud@trt12.jus.br>

16 de fevereiro de 2022 18:51

Boa tarde!

De ordem do Exmo. Desembargador José Ernesto Manzi, encaminho o quadro resumo da pontuação dos candidatos à promoção por merecimento.

Atenciosamente,

Sheila Egert Grandó

Assessora-chefe GDJEM

ACESSO AO TRIBUNAL PELO CRITÉRIO DE MEREcimento (RA CNJ nº 106/2010, atualizada RA 426/2021)

QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS						
Juizes Titulares	Vara do Trabalho	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	TOTAL
Narbal A. de Mendonça Fileti	2ª VT de Tubarão	20	25	24	24	93,00
Hélio H. Garcia Romero	1ª VT de Brusque	20	27	23	20	90,00
Maria B. Vieira da Silva Gubert	4ª VT de Fpolis	20	22	23	22	87,00

ANEXO VI
EXMO. DES. DO TRABALHO ROBERTO BASILONE LEITE

ACESSO AO TRIBUNAL PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO (RA CNJ nº 106/2010, atualizada RA 426/2021)

QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS						
Juízes Titulares	Vara do Trabalho	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	TOTAL
Narbal A. de Mendonça Fileti	2ª VT de Tubarão	20	29,95	25	25	99,95
Hélio H. Garcia Romero	1ª VT de Brusque	20	29,96	24,99	24,95	99,90
Maria B. Vieira da Silva Gubert	4ª VT de Fpolis	20	29,93	24,98	25	99,91

ANEXO VII
EXMO. DES. DO TRABALHO ROBERTO LUIZ GUGLIELMETTO

**ACESSO AO TRIBUNAL PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO (RA CNJ nº 106/2010, atualizada RA 426/2021)
RA 26/2010**

**Art. 4º, inc. I e Art. 5º - DESEMPENHO (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional)
Pontuação de zero a 20 (vinte) pontos**

alínea a - Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:

Inc. I do art. 3º da RA 26/2010 - 06 (seis) sentenças - 03 (três) de conhecimento e 03 (três) execução.

Juizes Titulares	Vara do Trabalho	a) redação	b) clareza	c) objetividade	d) a pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas	e) o respeito às súmulas do STF e dos Tribunais Superiores	TOTAL pontuação máxima 20 pontos
Narbal A. de Mendonça Fileti	2ª VT de Tubarão	4	4	4	4	4	20
Hélio H. Garcia Romero	1ª VT de Brusque	4	4	4	4	2	18
Maria B. Vieira da Silva Gubert	4ª VT de Fpolis	4	4	4	4	4	20

OBS DRLG: Item "e": O Juiz Hélio Henrique Garcia Romero se posiciona em seus julgados pela não aplicabilidade da OJ nº 394 da SBDI-1 do TST.

Alínea a - Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

I - Estrutura de Trabalho, tais como:

Juizes Titulares	Vara do Trabalho	a) Compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar)	b) Acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional	c) Cumulação de atividades	e) Estrutura de funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais)	f) força de trabalho à disposição do magistrado (assessores, servidores e estagiários)	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens I e II
Narbal A. de Mendonça Fileti	2ª VT de Tubarão	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	10,00
Hélio H. Garcia Romero	1ª VT de Brusque	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	10,00
Maria B. Vieira da Silva Gubert	4ª VT de Fpolis	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	10,00

II - Volume de produção, mensurado pelo:

Parágrafo único. Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças e audiências em comparação com a produtividade média de juizes de unidades similares, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

Juizes Titulares	Vara do Trabalho	a) número de audiências realizadas	b) número de conciliações realizadas	c) número de decisões interlocutórias proferidas	d) número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos	e) número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau.	f) o tempo médio do processo na Vara	g) número de sentenças homologatórias de transação	h) número de sentenças sem resolução de mérito proferidas	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens I e II
Narbal A. de Mendonça Fileti	2ª VT de Tubarão	2,5	2	2,5	2,5	2,5	2,5	2	2,5	19,00
Hélio H. Garcia Romero	1ª VT de Brusque	1	2,5	2,5	2,5	2,5	1	2,5	2,5	17,00
Maria B. Vieira da Silva Gubert	4ª VT de Fpolis	1	1,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2	2,5	17,00

OBS 1 DRLG: Em relação à força de trabalho (item I, "f"), resalto que os três candidatos se equiparam quando somados o número de servidores com estagiários, razão por que todos receberam a nota máxima designada ao subitem. Os demais subitens também avalio como equivalentes (fonte: marcadores 246, 261, 262 e 263 do PROAD 124/2022).

OBS 2 DRLG: Quanto ao item II, foi mantida a nota máxima (2,5) a todos os candidatos nos subitens em que a característica do processo pode influenciar no volume de produção (subitens "c", "d", "e" e "h"). Nos demais subitens, as notas tiveram como parâmetro os dados da planilha do marcador 267 do PROAD 124/2022.

ACESSO AO TRIBUNAL PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RA CNJ nº 106/2010, atualizada RA 426/2021)

Art. 4º, inc. III e Art. 7º - PRESTEZA no exercício das funções

Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos

I - Dedicção definida a partir de ações como:

Juizes Titulares	Vara do Trabalho	a) assiduidade ao expediente forense	e) Participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais	f) Residência e permanência na comarca	h) Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo	i) Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional	j) Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário	k) alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens I e II
Narbal A. de Mendonça Fileti	2ª VT de Tubarão	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	17,50
Hélio H. Garcia Romero	1ª VT de Brusque	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	17,50
Maria B. Vieira da Silva Gubert	4ª VT de Fpolis	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	17,50

II - Celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:

§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§ 2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 106 do CNJ Resolução.

Juizes Titulares	Vara do Trabalho	a) observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis	b) o tempo médio para a prática de atos	c) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens I e II
Narbal A. de Mendonça Fileti	2ª VT de Tubarão	2,5	2,5	2,5	7,50
Hélio H. Garcia Romero	1ª VT de Brusque	2,5	2,5	2,5	7,50
Maria B. Vieira da Silva Gubert	4ª VT de Fpolis	2,0	2,0	2,0	6,00

OBS DRLG: Retirado da Juíza Maria Beatriz 0,5 ponto dos subitens "a", "b" e "c" do item II, com base em comparativo com os números dos demais candidatos (tabela marcador 271 do PROAD 124/2022). Nos demais itens foram conferidas notas máximas relativas a cada tópico a todos os candidatos.

ACESSO AO TRIBUNAL PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RA CNJ nº 106/2010, atualizada RA 426/2021)

Arts. 4º, inc. IV e Art. 8º- APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos

Art. 8º - a Na avaliação do aperfeiçoamento técnico serão considerados:

§ 1º Os parâmetros para pontuação do aperfeiçoamento técnico, nos termos do inciso IV do art. 11, seguirão os critérios e valores definidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam e Enamat) em seus respectivos âmbitos, mas não poderão constituir requisitos para a inscrição do magistrado em concurso de promoção por antiguidade ou merecimento. (redação dada pela Resolução n. 426, de 8.10.2021).

§ 3º As atividades exercidas por magistrados na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados nas Escolas Nacionais ou dos Tribunais são consideradas serviço público relevante e, para o efeito do presente artigo, computadas como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas.

Juízes Titulares	Vara do Trabalho	I – a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pelas Escolas Nacionais ou, consoante regulamentação elaborada por estas, em ações outras educacionais, ainda que não realizadas ou credenciadas pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos tribunais e conselhos do Poder Judiciário, pelas escolas dos tribunais, diretamente ou mediante convênio.	II - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira.	III - ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas Instituições conveniadas ao Poder Judiciário	TOTAL pontuação máxima 25 pontos
Narbal A. de Mendonça Fileti	2ª VT de Tubarão	56	5	0,25	25,00
Hélio H. Garcia Romero	1ª VT de Brusque	26	-	-	25,00
Maria B. Vieira da Silva Gubert	4ª VT de Fpolis	49	-	1,75	25,00

OBS DRLG: Atribuída nota máxima (25,00) a todos os candidatos, porque superado esse limite já no item I (marcador 255 do PROAD 124/2022), conforme Resolução nº 26/2021 da ENAMAT.

ACESSO AO TRIBUNAL PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO (RA CNJ nº 106/2010, atualizada RA 426/2021)

QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS						
Juizes Titulares	Vara do Trabalho	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	TOTAL
Narbal A. de Mendonça Fileti	2ª VT de Tubarão	20,00	29,00	25,00	25,00	99,00
Hélio H. Garcia Romero	1ª VT de Brusque	18,00	27,00	25,00	25,00	95,00
Maria B. Vieira da Silva Gubert	4ª VT de Fpolis	20,00	27,00	23,50	25,00	95,50

ORDEM DE PONTUAÇÃO DOS CANDIDATOS	
1º - Narbal A. de Mendonça Fileti	99,00
2º - Maria B. Vieira da Silva Gubert	95,50
3º - Hélio H. Garcia Romero	95,00

ANEXO VIII
EXMO. DES. DO TRABALHO WANDERLEY GODOY JUNIOR, VICE-
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR DO TRABALHO WANDERLEY GODOY JUNIOR

ACESSO AO TRIBUNAL PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RA CNJ nº 106/2010,
atualizada RA 426/2021)

QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS						
Juízes Titulares	Vara do Trabalho	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	TOTAL
Narbal A. de Mendonça Fileti	2ª VT de Tubarão	20,00	29,00	25,00	23,00	97,00
Hélio H. Garcia Romero	1ª VT de Brusque	20,00	29,00	25,00	8,00	82,00
Maria B. Vieira da Silva Gubert	4ª VT de Fpolis	20,00	23,00	23,00	15,00	81,00

E

ANEXO IX
EXMA. DES.^a DO TRABALHO MIRNA ULIANO BERTOLDI

Proad n. 124/2022

Promoção por merecimento ao cargo de Desembargador do Trabalho

VOTO DESA. MIRNA ULIANO BERTOLDI

Excelentíssimo Sr. Presidente

Em primeiro lugar, gostaria de ressaltar a qualificação dos Magistrados inscritos para promoção ao cargo de Desembargador do Trabalho, pelo critério de merecimento. Os três Magistrados inscritos, Juiz Narbal, Juiz Helio e Juíza Maria Beatriz, atuam em substituição a Desembargadores desta Corte, são altamente capacitados e preparados ao exercício do cargo de Desembargador e merecedores de figurar na lista tríplice.

Cumpre-nos, contudo, a árdua tarefa de avalia-los, conforme critérios estabelecidos nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Escola Nacional de Magistratura do Trabalho (ENAMAT) e deste Tribunal Regional do Trabalho e com base nas informações disponibilizadas no Proad n. 124/2022.

Por oportuno, ressalto que a Resolução n. 106/2010 do CNJ, com as alterações promovidas pela Resolução n. 426/2021 daquele Conselho, estabelece uma série de critérios objetivos a serem considerados na avaliação dos Magistrados concorrentes, limitando a subjetividade dos membros do Tribunal na formação da lista tríplice.

Em observância às citadas Resoluções, procedi à avaliação dos Magistrados inscritos, considerando os aspectos relativos ao desempenho (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional), à produtividade (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional), à presteza no exercício das funções e ao aperfeiçoamento técnico, e o fiz com base nos elementos disponibilizados no Proad n. 124/2022.

No tocante ao aspecto qualitativo da prestação jurisdicional (desempenho), aferida a partir das seis sentenças anexadas ao Proad (três na fase de conhecimento e três na fase de execução), observei a excelente qualidade das decisões, redigidas com clareza e objetividade. Atribuí aos três Magistrados inscritos notas similares nesse item.

Em relação ao aspecto quantitativo da prestação jurisdicional (produtividade), observei que os Magistrados inscritos são titulares de Varas do Trabalho com estruturas e movimentos processuais similares, resguardadas as diferenças regionais. Nesse item avaliei o volume processual, de audiências realizadas, de conciliações promovidas e de decisões proferidas, inclusive em substituição a Desembargadores. No particular, observo que os Juízes Narbal e Helio obtiveram notas ligeiramente superiores, notadamente em razão do volume de acórdãos e decisões preferidas em substituição a Desembargadores nesta Corte, critério objetivo a ser considerado.

Já em relação ao item presteza no exercício das funções, observo que se tratam de Magistrados assíduos e proativos. Nesse item, constatei algumas diferenças no tocante aos prazos médios para a prática de atos processuais e bem assim na observância de prazos processuais e

na ocorrência de atrasos injustificáveis. Reitero que se tratam de aspectos objetivos a serem considerados na avaliação dos Magistrados concorrentes.

Por fim, em relação ao aperfeiçoamento técnico a avaliação é objetiva, aferida a partir dos critérios estabelecidos na Resolução n. 26/2021 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) e com base nos dados disponibilizados pela Escola Judicial deste Regional. Neste item os três Magistrados inscritos obtiveram nota máxima, em que pese o Juiz Narbal contar com Diplomas de Especialização e de Mestrado em Ciências Jurídicas; e a atuação da Juíza Maria Beatriz na docência, inclusive em palestras e cursos promovidos pela Escola Judicial deste Tribunal.

Considerando os quatro itens avaliados aferi a pontuação total dos Magistrados inscritos e a seguinte ordem sequencial:

1º Juiz Narbal Antônio de Mendonça Fileti, com 98,75 pontos

2º Juiz Hélio Henrique Garcia Romero, com 97,65 pontos

3º Juíza Maria Beatriz Vieira da Silva Gubert, com 95,55 pontos

ACESSO AO TRIBUNAL PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO (RA CNJ nº 106/2010, atualizada RA 426/2021)

QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS

Juizes Titulares	Vara do Trabalho	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	TOTAL
Narbal A. de Mendonça Fileti	2ª VT de Tubarão	20	28,75	25	25	98,75
Hélio H. Garcia Romero	1ª VT de Brusque	19,75	28,15	24,75	25	97,65
Maria B. Vieira da Silva Gubert	4ª VT de Fpolis	20	27,3	23,25	25	95,55

Proad n. 124/2022

Promoção ao cargo de Desembargador do Trabalho

Voto Desa. **MIRNA ULIANO BERTOLDI**

ANEXO X
EXMA. DES.^a DO TRABALHO QUÉZIA DE ARAÚJO DUARTE
NIEVES GONZALEZ

ACESSO AO TRIBUNAL PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RA CNJ nº 106/2010, atualizada RA 426/2021)

QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS						
Juizes Titulares	Vara do Trabalho	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	TOTAL
Narbal A. de Mendonça Fileti	2ª VT de Tubarão	20	27,5	25	25	97,50
Hélio H. Garcia Romero	1ª VT de Brusque	20	26	24,5	25	95,50
Maria B. Vieira da Silva Gubert	4ª VT de Fpolis	20	25,5	22	25	92,50

ANEXO XI
EXMO. DES. DO TRABALHO NIVALDO STANKIEWICZ,
CORREGEDOR



Secretaria do Tribunal Pleno (SETRI) <segjud@trt12.jus.br>

Fwd: Trimédia - acesso TRT

Gelson Binotto <gelson.binotto@trt12.jus.br>
Para: "Secretaria do Tribunal Pleno (SETRI)" <segjud@trt12.jus.br>

17 de fevereiro de 2022 18:26

Senhor secretário,
Encaminho pontuação acesso. Des. Nivaldo
Att
Gelson

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Gelson Binotto** <gelson.binotto@trt12.jus.br>
Data: qua., 16 de fev. de 2022 às 18:54
Assunto: Trimédia - acesso TRT
Para: Gelson Afonso Binotto <gelson.binotto@trt12.jus.br>

QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS

Juizes Titulares	Vara do Trabalho	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	TOTAL
Narbal A. de Mendonça Fileti	2ª VT de Tubarão	20	29	24	25	98,00
Hélio H. Garcia Romero	1ª VT de Brusque	20	28	24	25	97,00
Maria B. Vieira da Silva Gubert	4ª VT de Fpolis	20	26	23	25	94,00